

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS
Programa de Pós-Graduação em Direito

A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E AS GRANDES
MINERADORAS:

Análise do impacto socioeconômico e da legislação sobre mineração -
Uma analogia com a “Grande Ópera”

José Lino de Faria

Belo Horizonte
2011

José Lino de Faria

A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E AS GRANDES
MINERADORAS:

Análise do impacto socioeconômico e da legislação sobre mineração -
Uma analogia com a “Grande Ópera”

Dissertação apresentada ao Programa de pós -
graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica
de Minas Gerais, como requisito parcial para obtenção
do título de Mestre na Área de Concentração de Teoria
do Direito.

Orientadora: Prof.^a. Dr.^a. Lusia Ribeiro Pereira

Belo Horizonte

2011

FICHA CATALOGRÁFICA

Elaborada pela Biblioteca da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

F224d Faria, José Lino de
A dignidade da pessoa humana e as grandes mineradoras: análise do impacto socioeconômico e da legislação sobre mineração - uma analogia com a “Grande Ópera”/ José Lino de Faria. Belo Horizonte, 2011.
121f.

Orientadora: Lusia Ribeiro Pereira

Dissertação (Mestrado) - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.
Programa de Pós-Graduação em Direito

1. Dignidade. 2. Direitos fundamentais. 3. Indústria mineral - Barão de Cocais, MG - Aspectos sociais. 4. Indústria mineral - Legislação. I. Pereira, Lusia Ribeiro. II. Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Programa de Pós-Graduação em Direito. III. Título.

CDU: 342.7:622(815.1)

José Lino de Faria

***A dignidade da pessoa humana e as grandes mineradoras:
Análise do impacto socioeconômico e da legislação sobre mineração - uma
analogia com a “Grande Ópera”***

Dissertação apresentada ao Programa de pós -
graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica
de Minas Gerais, como requisito parcial para obtenção
do título de Mestre na Área de Concentração de Teoria
do Direito.

Prof^a. Dra. Lusia Ribeiro Pereira - (Orientadora) PUC - Minas

Prof. Dr. Antônio Cota Marçal - PUC - Minas

Prof. Dr. Kiwonghi Bizawu - Dom Helder Câmara

Prof. Dr. Paulo Sérgio Malheiros dos Santos- UEMG (Suplente)

Belo Horizonte, 08 de agosto de 2011

*À minha esposa Mestra Pianista Sandra Costa Almeida de Lino
Faria, diretora de produção desta ópera.*

*À memória de nosso filho João Henrique, e de meus pais João
Baptista e Maria Lina, assistentes de iluminação.*

*Ao meu filho Ramiro Moreno e ao amigo Ângelo Heleodoro,
assistentes de produção.*

*Ao meu sogro Henrique Almeida, pelo incentivo e à minha
sogra Nilza Almeida, pela intercessão junto à Nossa Senhora
Mãe Rainha.*

AGRADECIMENTOS

*À Professora Dra. Lúcia Ribeiro Pereira, minha orientadora e Diretora de cena¹ desta ópera.
Aos Professores Dr. Fernando Armando e Dr. Júlio Aguiar.*

Aos colegas de mestrado: Hugo, Juscelino, Matheus, Decat, Douglas, Valéria, Nathali, Luciana, Cristina, Gil, Ipojuca, Carolina, Brasilino, Mércia, Cristian, Meirelles, Zuenir, Klebert, Xavier, Marconi e Juraciara; figurantes especiais.

Aos colegas Mestres e Doutorandos Alisson Silva Costa e Gustavo Nassif-Claque² voluntária e solidária da 1ª fila.

À colega de trabalho Denise Lima.

¹A montagem de uma ópera envolve cuidados muito especiais com o aspecto teatral, que ficam a cargo do diretor de cena A invenção da ópera- Sérgio CASOY 2007 p.20.

² Grupo que aplaude.

Ópera: Peça lírica em que entram o canto, acompanhamentos de orquestra, algumas vezes a dança. e geralmente sem diálogo falado.(MICHAELIS)

LIBRETO³

A elaboração deste texto surgiu do contato com a realidade vivida pela comunidade de Barão de Cocais - Minas Gerais onde acontece um fenômeno comum às pequenas cidades dependentes quase que exclusivamente de grandes empresas mineradoras. Nessas comunidades vive-se uma insegurança doméstica que pode ser derivada de problemáticas mundiais. Um problema qualquer que afete a economia da China, ou da Rússia, por exemplo, pode gerar desemprego no Gongo Soco, pequena vila de Barão de Cocais com menos de mil habitantes.

Nessas comunidades o número de forasteiros costuma ser maior do que o de nativos, o que provoca certa desconfiança entre as pessoas que já não se reconhecem como conterrâneos.

Acontece uma perda de identidade provocada por uma mistura de raças, culturas, sotaques e costumes diferentes e ainda mudanças radicais derivadas ora da escassez de recursos ora do excesso. São os famosos períodos das vacas magras e das vacas gordas. Devido a essa sazonalidade fica difícil planejar uma vida normal, sossegada e sem tropeços.

Um exemplo de mudança de costumes foi o que aconteceu numa véspera de Natal na casa de uma moradora da cidade, No trabalho intitulado “Folia de Reis do Oeste de Minas” produzido e interpretado por José Lino de Faria com recursos da Lei Estadual de Incentivo à Cultura de Minas Gerais (MINAS GERAIS, 2007) assim era definida uma Folia de Reis:

Grupo de homens, excepcionalmente com algumas mulheres, que sai em procissão cantando e tocando em louvor aos Reis Magos, numa mistura de folclore e religiosidade, tendo como guia uma bandeira, símbolo respeitado, que segue sempre à frente do cortejo. (FARIA, 2007).

No entanto a Folia de Barão de Cocais chegou a bordo de um enorme ônibus cedido por uma empresa mineradora ou pela Prefeitura Municipal, trazendo famílias inteiras, homens, mulheres e crianças cantando músicas populares impressas em folhetins.

Outro fenômeno que acontece nessas comunidades, devido ao enorme contingente de homens recrutados pela atividade minerária e derivados dela, é a

³ Texto dramático para ser musicado. (MICHAELIS, 2009).

proliferação de ambientes de prostituição nos moldes antigos, ou seja, zona boêmia, o que provoca um grave problema de saúde pública.

Independente do progresso econômico e financeiro, empregos e outros benefícios que possam advir com a implantação desses grandes complexos minerários e sem levar em consideração os impactos ambientais, a preocupação deste trabalho é com os impactos sociais daí advindos, principalmente quanto à dignidade da pessoa humana.

Pensando nisso e nas dificuldades de se conseguir mudanças estruturais nessa realidade, busquei na legislação sobre mineração e na Lei orgânica do município de Barão de Cocais (BARÃO DE COCAIS- MG, 2004), elementos jurídicos que pudessem, através de uma maior arrecadação e melhor aplicação das verbas na educação e cultura, minorar os efeitos danosos desse pseudo progresso.

Segundo um funcionário do alto escalão da Prefeitura Municipal de Barão de Cocais, toda a arrecadação do município, proveniente das mineradoras é aplicado exclusivamente em infraestrutura e nada em educação ou cultura, porque a legislação não permite.

A pergunta é:

Existe legislação suficiente para dar sustentação à questão da dignidade da pessoa humana na atividade minerária no Brasil?

A comparação desta pesquisa com uma ópera se deve ao aspecto de tragédia humana vivida pelos trabalhadores em atividade minerária, suas famílias e comunidades envolvidas em todo o mundo.

A metodologia utilizada para a elaboração do texto contou com a observação do cotidiano da cidade de Barão de Cocais, na região metalúrgica de Minas Gerais, entrevistas e conversas com os moradores, nativos e forasteiros, e também com a coleta de vasta documentação.

Para efeito de apresentação este trabalho contou com uma forma diferente de colocação dos “atores principais” incluindo termos como atos, cenas, cenários, orquestra, coros, balé, solistas, árias etc.

Chico Buarque de Holanda escreveu a Ópera do Malandro (1978) baseada na Ópera dos Mendigos (1728) de John Gay e na Ópera dos três Vinténs (1928) de Bertold Brecht e Kurt Weil.

Nesse trabalho os músicos da orquestra representam os trabalhadores que estão no fundo do fosso e a platéia representa os políticos que assistem em silêncio

ao trágico - espetáculo.

Enfim, a tragédia humana explicitada na vida de tantas pessoas é o objeto dessa dissertação.

Quase três séculos depois da Ópera dos Mendigos, um trabalho acadêmico de Teoria do Direito adquire formato de ópera para mostrar a realidade de trabalhadores das minas e de Minas.

Quem sabe um trabalho jurídico cantado seja mais ouvido do que um escrito lido?

Palavras-chave: Dignidade. Legislação. Constituição. Mineração. Boa vontade.

ABSTRACT

The preparation of this text came from contact with the reality experienced by the community of Barão de Cocais - Minas Gerais, where is a phenomenon common to small towns dependent almost exclusively on large mining companies. Living in these communities is a domestic insecurity that can be derived from global problems. Any problem that affects the economy of China, or Russia, for example, can generate unemployment in the Gongo Soco, the small town of Barão de Cocais less than one thousand inhabitants. In these communities the number of outsiders is often greater than of natives, causing mistrust among people who no longer recognize each other as fellow countrymen.

It happens a loss of identity caused by a mixture of races, cultures, different accents and customs, and sometimes even radical changes derived from the scarcity of resources now over. These are the famous periods of lean and fat cows. Because of this seasonality is difficult to plan a normal life, quiet and smoothly.

An example of change I witnessed was the custom on Christmas in the house of a resident of the city, which was aware of my research on the subject. In the paper entitled "Folia de Reis do Oeste de Minas" produced and performed by José Lino de Faria with resources of the State Law on Cultural Incentives of Minas Gerais (Minas Gerais, 2007) was well defined one Folia de Reis:

Group of men, some women with exceptionally, coming out in procession, singing and playing in honor of the Magos, a mixture of folklore and popular religiosity, guided by a flag, symbol respected, which always follows the front of the procession. (FARIA, 2007).

The Festival of Barão de Cocais arrived in a bus provided by a major mining company or the City Hall, bringing whole families, men, women and children, singing popular songs printed in serials.

Another phenomenon that happens in these communities due to the huge number of men recruited by the mining activity and derivatives thereof, is the proliferation of prostitution in environments of old molds, ie, the bohemian area, which causes a serious problem public health.

Are well known in the city. Regardless of economic and financial, employment and other benefits that may accrue with the implementation of large complex mining

and without taking into account the environmental impacts of this work is the concern with the social impacts arising from these terms, particularly regarding human dignity.

Thinking about it, and the difficulties of achieving constructive change this reality, I looked in the mining law and the Organic Law of the municipality of Barão de Cocais (BARÃO DE COCAIS MG-2004), legal elements that could, through increased revenues and better application of funds in education and culture, reduce the harmful effects of pseudo progress.

In conversation with a senior official of the City of Barão de Cocais, he informed me that all revenue of the municipality, from the mining was applied exclusively in infrastructure and no education or culture, because the legislation did not allow. The question is: Is there is enough legislation to give support to the issue of human dignity in mining activity in Brazil?

The comparison of this research with an opera is due to the aspect of human tragedy experienced by workers in mining, their families and communities involved around the world.

The methodology used for the preparation of the text included the observation of everyday city of Barão de Cocais, metallurgy in the region of Minas Gerais, interviews and conversations with residents, natives and foreigners, and also with the collection of extensive documentation. For presentation purposes, this work had a different way of placing the "key players" including terms such as acts, scenes, scenery, orchestra, choirs, ballet, soloists, arias etc

Chico Buarque de Holanda wrote Opera do Malandro (1978) based on the Beggars Opera (1728) John Gay and the 3 Penny Opera (1928) by Bertold Brecht and Kurt Weil.

In this work, the musicians of the orchestra represent workers who are at the bottom of the pit .and the audience represent the politicians who watch in silence the tragic spectacle. Finally explained the human tragedy in the lives of many people is the object of this dissertation.

Nearly three centuries later, Beggars Opera a scholarly work of legal theory acquires opera format to show the reality of the miners and Mines. Perhaps a more legal work is heard singing than writing a read?

Key-words: Dignity. Legislation. Constitution. Mining. Good will.

TABELA

TABELA 1 Arrecadação CFEM do Estado de Minas Gerais-Ano 2011	83
--------------------------------------------------------------------	----

LISTA DE SIGLAS

AMIB- Associação de Municípios Mineradores do Brasil

BIEN- Basic Income European Network

CFEM- Contribuição Financeira pela Extração de Recursos Minerais

CLT- Consolidação das Leis do Trabalho

CNCD- Cadastro Nacional do Comércio de Diamantes

COFINS- Contribuição para a Seguridade Social

CPK- Certificação do Processo de Kimberley

DNPM- Departamento Nacional de Produção Mineral

IBGE- Instituto Brasileiro de Geografia E Estatística

ICMS- Imposto sobre Circulação de Mercadorias

IOF- Imposto sobre Operações Financeiras

PIS- Programa de Integração Social

RTC- Relatório de Transações Comerciais

UNESCO- Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

PEC– Proposta de Emenda Constitucional

IBAMA- Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais

MCT- Ministério da Ciência e Tecnologia

IBRAM- Instituto Brasileiro de Mineração

PREVI- Caixa de Previdência do Banco do Brasil

FUNCEF- Fundação dos Economiários Federais

BNDS- Banco Nacional de Desenvolvimento Social

SUMÁRIO

1 PRÓLOGO	15
2 CENÁRIO I.....	16
2.1 Sabará-MG	16
2.1.1 <i>Passado</i>	16
2.1.2 <i>Presente</i>	16
3 CENÁRIO II.....	19
3.1 Barão de Cocais-MG	19
3.1.1 <i>Passado</i>	19
3.1.2 <i>Presente</i>	20
4 CENÁRIO III.....	21
4.1 Conceição do Mato Dentro-MG	21
4.1.1 <i>Passado</i>	21
4.1.2 <i>Presente</i>	22
5 PRIMEIRO ATO - INTRODUÇÃO.....	24
5.1 Cena I.....	26
5.2 Cena II.....	28
5.3 Cena III.....	29
6 SEGUNDO ATO.....	31
6.1 Cena I.....	31
6.1.1 <i>Fatos Históricos</i>	31
6.1.2 <i>Ária de Charles Chaplin</i>	32
6.1.3 <i>Ária de Frei Betto - Carlos Alberto Libânio Christo</i>	34
6.1.3.1 <i>Cidade e qualidade de vida</i>	34
6.2 Cena II.....	35
7 INTERVALO PARA TROCA DE CENÁRIO	36
7.1 Cenário IV na França.....	36
7.2 Cenário V no Chile	37
7.2.1 <i>Nas Minas de Cobre</i>	37
7.2.2 <i>Nas Minas de Carvão</i>	38
8 TERCEIRO ATO	39
8.1 Cena I- Histórico da Legislação sobre Mineração no Brasil.....	39
9 QUARTO ATO	41

9.1 Cena 1 - História da Mineradora Cia Vale do Rio Doce (VALE)	41
9.1.1 <i>O coro da VALE</i>	43
9.1.2 <i>Dueto de Marxólogos</i>	45
9.1.3 <i>Solo de Habermas, Galuppo e Arendt</i>	46
10 QUINTO ATO - CAMINHOS E DESCAMINHOS DA LEGISLAÇÃO SOBRE A MINERAÇÃO NO BRASIL	48
10.1 Cena 1 - Constituição Federal de 05/10/1988 - Art. 20	48
10.2 Cena II - Justificação	49
10.3 Cena III	50
10.4 Cena IV	51
10.4.1 <i>Outras Leis em vigor com relação à Mineração:</i>	51
10.5 Cena V	57
10.6 Cena VI	58
10.7 Cena VII	63
10.8 Cena VIII	64
10.8.1 <i>Decretos</i>	64
10.9 Cena IX	67
10.9.1 <i>Portarias</i>	67
10.9.1.1 <i>Ária de Max Weber (1864-1920)</i>	70
10.10 Cena X	71
10.10.1 <i>Destaque para o art.20 da Constituição Federal de 1988</i>	71
10.10.2 <i>Coro da VALE</i>	75
10.10.3 <i>Balé do Povo - O povo sempre dança</i>	76
10.10.3.1 <i>Ária de Santo Tomás de Aquino</i>	77
10.10.3.2 <i>Ária de Paulo Bonavides</i>	77
10.10.3.3 <i>Ária de Fladimir Jerônimo Belinati Martins</i>	78
10.10.3.4 <i>Ária de Ingo Wolfgang Sarlet</i>	78
10.10.3.5 <i>Ária de Antônio Junqueira de Azevedo</i>	79
10.11 Cena XI	79
10.12 Cena XII	80
10.12.1 <i>O trabalho dignifica o homem</i>	80
10.12.2 <i>Murilo Ferreira - O Doppioni de Roger Agnelli. Erro! Indicador não definido.</i>	
10.12.3 <i>Dilma Rousseff- A Doppioni de Lula</i>	81
10.12.4 <i>O Fantasma da Ópera - CFEM Compensação Financeira Pela Exploração De Recursos Minerais</i>	82
10.13 Cena XIII	100
10.14 Cena XIV	100
10.14.1 <i>Lei Orgânica do Município de Barão de Cocais, revisada e promulgada em 20 de abril de 2004</i>	100
10.14.1.1 <i>Ária de Carlos Drummond de Andrade</i>	101
10.14.1.2 <i>Solo da Prefeitura Municipal de Barão de Cocais</i>	102
11 ATO FINAL - EPÍLOGO	105
REFERÊNCIAS	107

1 PRÓLOGO

O prólogo da antiga tragédia grega tinha a função de explicar ao público certos detalhes do drama que se iria apresentar.

o autor envia-me a vocês “diz o Prólogo,” para adverti-los de que os artistas também são seres verdadeiros; assim, vocês ouvirão gritos de dor e de raiva, e verão os tristes frutos do ódio. Mais que aos nossos trajes de cena, prestem atenção às nossas almas, pois somos homens de carne e osso, e respiramos assim como vocês, o ar deste mundo órfão (LEONCAVALLO apud CHAVES, 2003).

2 CENÁRIO⁴ I

2.1 Sabará-MG

2.1.1 *Passado*

O estado de Minas Gerais produziu entre os anos de 1700 e 1800, fora o que foi contrabandeado ou confiscado, cerca de 650 toneladas de ouro. O contrabando no mesmo período é estimado, em cerca de 300 toneladas. Assim, naqueles cem anos, produziu-se em Minas cerca de 950 toneladas de ouro, o que dá uma média anual de 9,5 toneladas. Vinte por cento (o quinto) das 650 toneladas (130 toneladas) foram para Portugal na forma de imposto direto sobre o ouro. Outras cerca de 60 toneladas foram arrecadadas pela Coroa Portuguesa através de taxas diretamente relacionadas com a exploração aurífera: dízimos, passagens e entradas. Assim, a maior parte do ouro, cerca de 760 toneladas, permaneceu em nosso país, principalmente nos núcleos mineradores, ou foi utilizada para importação de bens diversos. Por isso, no início do século XVIII, Sabará era uma das cidades mais ricas do mundo. Um exemplo dessa riqueza é o formidável patrimônio histórico - arquitetônico - ornamental - artístico que Sabará e outros núcleos mineradores de Minas Gerais conservam.

2.1.2 *Presente*

Atualmente, são retiradas de Minas, aproximadamente 16 toneladas de ouro por ano, quase o dobro da média anual de 9,5 toneladas que eram produzidas no período colonial. Praticamente toda a produção é exportada. Os municípios de onde

⁴ Aquilo que, no palco, figura o quadro ou moldura da ação através de meios pictóricos, plástica e arquitetônica etc. (PAVIS, 1999, p. 42). Cenário-lugar onde se passa algum fato (MICHAELIS, 2009).

é retirado o ouro ficam apenas com migalhas do que lucram as empresas mineradoras, na forma de impostos e empregos provisórios mal remunerados, muitas vezes insalubres. A produção do ouro praticamente dobrou. No entanto, nenhum dos municípios de onde tanta riqueza mineral é retirada poderia, a partir do que arrecadam com a exploração de seu ouro como é atualmente praticada, construir um patrimônio similar ao legado por nossos antepassados coloniais. Isto porque os impostos diferenciados que as mineradoras pagam pelo ouro que exploram são irrisórios. O ouro é exportado como ativo financeiro: além de não recolher Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICMS) paga, para a União, apenas 2% de Imposto sobre Operações Financeiras (IOF). A Contribuição Financeira pela Extração de Recursos Minerais (CFEM) que as mineradoras de ouro pagam é de 1% de seu faturamento líquido (depois de subtraídas as despesas). Sabará fica com 0,65%. O restante vai para o Estado e a União. É preciso que essa compensação seja suficiente para permitir que esses municípios preparem-se adequadamente para quando, esgotado o minério- que não dá duas safras- as empresas mineradoras forem embora. Quando isso acontecer ficarão apenas como herança, desemprego, depressão, doenças, suicídios, modificação da paisagem, alteração do clima, diminuição ou extinção dos cursos d'água e variada degradação ambiental e social.

A multinacional Anglo Gold Ashanti com sede na África do Sul, sucedeu a empresa Morro Velho em Nova Lima - Minas Gerais e mantém operações em 10 países .É uma das maiores exploradoras de ouro do mundo.Só em Sabará, produz 10 toneladas/ano de ouro, ou seja, 10 milhões de gramas por ano. Com o grama de ouro estimado a R\$ 60,00, serão R\$600 milhões que divididos por 12 dão um faturamento bruto mensal da ordem de R\$50 milhões. Em 2007, a Anglo Gold, na forma de incentivos fiscais, repassou R\$700 mil, para a restauração da Igreja N.Sra. da Conceição de Sabará. Esse valor era a metade do necessário à restauração daquele monumento. No passado colonial, o ouro que ficou ajudou a construir o formidável acervo colonial de Minas. Hoje, a exploração de ouro não paga nem ao menos a conservação desse patrimônio.

A mineração e a venda do ouro de Minas, como nos tempos da Villa Real, continuam a movimentar negócios no exterior, deixando apenas migalhas para os municípios e população de onde é extraído.

A Anglo Gold Ashanti detém direitos minerais nos distritos de Cuiabá e Lamego em Sabará - Minas Gerais e em Santa Bárbara-Minas Gerais. Mantém usinas de beneficiamento em Nova Lima-MG e Raposos-Minas Gerais. Investimentos entre 2005 e 2008: US\$ 210 milhões, metade em Sabará.

A Jaguar Mining, outra grande mineradora, foi criada em 2003 e detém todo o capital da Mineração Serra do Oeste - MSOL. Têm os direitos minerais em Sabará, Caeté, Itabirito, Rio Acima, Conceição do Pará, Santa Bárbara e Pitangui, cidades mineiras onde investiu US\$ 70 milhões. (SANTOS, 2009).

3 CENÁRIO II

3.1 Barão de Cocais - MG

3.1.1 *Passado*

Os primeiros habitantes desta terra viveram há cerca de seis a oito mil anos e deixaram cerca de 1600 inscrições rupestres, que até hoje são objetos de admiração pelos turistas e investigação por parte dos estudiosos, no Sítio Arqueológico da Pedra Pintada. A história da cidade começa com o nome de São João Batista do Morro Grande, originando o nome da Igreja Matriz, elevada a Santuário de São João Batista. O município faz parte da Reserva da Biosfera Serra do Espinhaço, título reconhecido pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) em 2005. Neste cenário de alta relevância ecológica, destaca-se a pequena vila de Cocais com características originais do traçado urbano, e edificações históricas. (GUIA de Informações Turísticas, 2008).

O Santuário de São João Batista teve sua construção iniciada em 1764 e concluída em 1785. Aleijadinho esculpiu em pedra-sabão uma imagem de São João Batista, em tamanho natural, que está exposta na portada do Santuário. Aleijadinho também participou do projeto arquitetônico do Santuário, como no desenho do frontispício e da solução, ousada para a época, de posicionar as torres ligeiramente inclinadas em relação ao plano da fachada. No interior, possui altares laterais folheados a ouro e a pintura do teto é atribuída ao Mestre Athayde. (GUIA de Informações Turísticas, 2008).

Por volta de 1788 foi construída em Barão de Cocais uma vila britânica com hospital, capela e cemitério particular, onde existia o palácio do Barão de Catas Altas e o Arco do Triunfo, por onde passaram D. Pedro I, em 1831, e D. Pedro II, em 1881. Hoje o local é conhecido como as ruínas do Gongo Soco. (GUIA de Informações Turísticas, 2008).

Este sítio pertence à Mineradora Vale, e embora seja um patrimônio histórico tombado pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais, a entrada é expressamente proibida para a população e para turistas.

Isto já mostra um desrespeito à dignidade humana.

3.1.2 *Presente*

A cidade e grande parte da população de Barão de Cocais - MG, município com 26.421 habitantes, (INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, 2007) a 93 km de distância de Belo Horizonte, depende quase que exclusivamente da multinacional Vale S/A. O encerramento de contratos com empreiteiras do setor (mesmo pagando as multas contratuais), as demissões, admissões e ou transferências de pessoal em massa (mesmo juridicamente legais de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT) pode afetar a dignidade das pessoas. Isso acontece quando a Cia atua unilateralmente, sem considerar a especificidade da atividade mineradora, que assim agindo, abala a estrutura de uma comunidade inteira, sua economia, sua rotina, sua cultura, seu folclore e seus costumes. Assim o resultado dessa pesquisa empreendida procurou contemplar um segmento da sociedade que deve ter um tratamento diferenciado devido à especificidade de seu "*modus vivendi*".

4 CENÁRIO III

4.1 Conceição do Mato Dentro - MG

4.1.1 *Passado*

Partindo de Sabará, foram descobertas as reservas auríferas do Hivituruy, que em tupi significa montanha ou serra fria. O achado, entre os primeiros a serem registrados em Minas Gerais, deu origem à Vila do Príncipe, hoje Serro, e a outros importantes povoados da região, como Conceição do Mato Dentro, então Conceição do Serro.

Marcaram presença neste momento três veteranos sertanistas - Gaspar Soares, Manuel Corrêa de Paiva e Gabriel Ponce de Lion. Foi este último, o fidalgo Ponce de Lion, que garimpou com sucesso no minguado córrego Cuiabá e iniciou, no dia oito de dezembro de 1702, a construção da primitiva capelinha, sob o orago de Nossa Senhora da Conceição do Mato Dentro.

Os paulistas tinham muita devoção com Nossa Senhora da Conceição. Tanto que Pedro Calmon, em sua História Social do Brasil, lembra que eles a colocaram como a principal protetora de 600 povoações espalhadas por todo o País.

Com o ímpeto da mineração, paulistas e portugueses expandiram o arraial e trouxeram para os trabalhos um expressivo contingente de negros. Durante todo o século XVIII, o arraial esteve voltado para a mineração. Com o término das lavras, Conceição passou a viver da agricultura de subsistência, do comércio e da pecuária extensiva. (CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO, 2011).

4.1.2 Presente

A maioria da população da pequena, porém famosa cidade de Conceição do Mato Dentro, incrustada na fantástica Serra do Cipó, cenário de belezas naturais reconhecidas no Brasil e no mundo, por suas cachoeiras, vales e montanhas, vegetação exuberante e rara, vive hoje um verdadeiro pesadelo, com a instalação em seu município, das maiores mineradoras do mundo. Dentre elas a MMX Mineração, do empresário Eike Batista.

Essas empresas mesmo antes de obterem licença ambiental, já investiram milhões de dólares na implantação de projetos de exploração de minério de ferro. Esses projetos ameaçam não só o conjunto de belezas naturais como também toda a estrutura da cidade, que não está preparada para receber a grande quantidade de trabalhadores prevista. A cidade, de reconhecida importância, foi uma das últimas em Minas Gerais, a receber ligação por asfalto, exatamente devido ao instinto de preservação ambiental e cultural de sua população. Embora berço de influentes políticos, os conceicionenses preferiam manter sua cidade mais isolada, preservando o quanto possível sua cultura e costumes e permanecendo o mais longe possível, das mazelas do pseudo progresso. É claro que existem correntes contrárias e que pregam o progresso a todo custo, desprezando toda uma história de vida em troca de lucros rápidos e fáceis. É preciso, no entanto, avaliar custos e benefícios, respeitando antes de tudo a dignidade das pessoas que ali nasceram e ou vivem.

O setor mineral ainda está se organizando em função da extensão territorial do país. Vamos ter ainda muitas descobertas de jazidas. Para 2010, o Brasil inspira confiança aos investidores pela estabilidade política e econômica. Com o cenário positivo da economia global, o setor de mineração brasileiro segue extremamente aquecido, requisitando novos profissionais. A Anglo Ferrous Brasil, subsidiária da Anglo American, uma das maiores mineradoras do mundo está implantando o Sistema Minas Rio para exploração de minério de ferro em Minas Gerais, com previsão de produção de 26,5 milhões de toneladas de minério de ferro a partir de 2012, quando entrará em operação. O sistema é composto de mina, planta de beneficiamento, mineroduto e porto. Grande parte das licenças já foi concedida. As obras no porto de São João da Barra (RJ) estão avançadas, do mineroduto em fase intermediária e da mina, em Conceição do Mato Dentro e Alvorada de Minas, em estágio inicial, aguardando licença para começar a explorar. A previsão é que a exploração comece em 2012. O sistema envolverá 32 municípios, 25 deles mineiros.

No estágio de obras, serão 10 mil empregos em todo o trecho. Na fase de operação, 1.300 empregos diretos e mais ou menos 4.000 indiretos. (GONZÁLES, 2010, p. 1).

5 PRIMEIRO ATO⁵ - INTRODUÇÃO

O presente trabalho pretende investigar a legislação existente sobre a atividade mineradora no Brasil e sua aplicação no que se refere à garantia do princípio da dignidade da pessoa humana principalmente na comunidade de Barão de Cocais - Minas Gerais.

A hipótese central deste trabalho é que existe legislação suficiente para garantir a aplicação do princípio da dignidade da pessoa humana como fundamento do Estado Democrático de Direito, necessitando apenas sua real aplicação.

O fundamento teórico de elaboração da hipótese inicialmente encontra-se na teoria de Immanuel Kant (2008), que concebeu o princípio da dignidade da pessoa humana que prevalece até então impregnada no pensamento filosófico-constitucional.

Porém, a coerência e a consistência dos resultados práticos dessa teoria serão analisadas de modo que permita a reformulação dos pontos em que a legislação é omissa, mal interpretada ou descumprida.

O artigo 1º da Constituição Brasileira (BRASIL, 1988) enuncia que a República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como um de seus fundamentos, a dignidade da pessoa humana.

Com a definição de um valor distinto da pessoa humana surge a afirmação de direitos específicos de cada homem distinguindo-o do Estado, como era na visão aristotélica, transferindo-o para um plano individual, em busca do equilíbrio entre liberdade e a autoridade.

Aristóteles (384-322 a. C.) - discípulo de Platão - escreveu mais de 700 livros segundo lista de Diógenes Laércio (séc.III), sobre os mais variados assuntos, dentre os quais destacamos os éticos, os retóricos e os políticos. (DIOGENES LAERCIO, 1949).

⁵ Divisão externa da peça em partes de importância sensivelmente igual em função do tempo e do desenrolar da ação (PAVIS, 1999, p. 28). Cada uma das partes em que se divide uma peça teatral (MICHAELIS, 2009).

Aristóteles (1973) tinha uma concepção finalista do mundo, acreditava que cada coisa tem uma atividade determinada por seu fim, e que o homem caminha para seus fins com liberdade.

A finalidade do estado (polis) é o autogoverno e sua auto conservação.

O bem é a plenitude da essência a que todas as coisas tendem e o bem supremo é a felicidade; contemplação da verdade e adesão a ela; ou seja, o seu exercício.

As virtudes seriam os meios para alcançar essa felicidade e Aristóteles as divide em virtudes; dianoéticas - (intelectuais-teóricas) como a sabedoria, inteligência, prudência, etc.) e éticas (morais-práticas) como a temperança, justiça, etc. destacando que a maior de todas elas é a justiça.

Segundo Aristóteles (1973, p. 38), “o homem é por natureza um animal político”, ou seja, é aquele que participa da vida pública, o cidadão propriamente dito e só ele pode ser chamado de homem. Assim o Estado (polis) é exigido pela própria natureza humana. É uma ordem hierárquica com projeto de vida comum (igualdade geométrica). É uma exigência natural. O Estado se coloca antes da família e antes de cada indivíduo. A justiça é a base da sociedade e as leis devem estar acima de qualquer paixão, pois melhor é aquilo que não está em absoluto sujeito a paixões. A sociedade é uma comunidade ética que surge por natureza em busca da harmonia.

Para Aristóteles (1973), Justiça é a maior das virtudes, pois aplica a lei e faz o bem. Consiste na igualdade de tratamento para os iguais e no tratamento desigual para os que têm méritos desiguais. A igualdade pode ser distributiva (por mérito) ou corretiva (pelos bens). Não se faz uma cidade com o mesmo, mas com o dessemelhante. Quando um destes princípios parciais de justiça é aplicado isoladamente, cria conflitos. Os possuidores de riquezas tendem a generalizar a sua desigualdade relativa; os que são iguais em liberdade de nascimento generalizam esta sua característica. O conflito decorrente entre ricos e pobres não pode ser resolvido em favor exclusivo de uma das partes nem minorado por uma solução contratual. A justiça é própria do Estado já que é a ordem da comunidade de cidadãos e consiste no discernimento do que é justo. A justiça deve presidir e regular as relações sociais entre os membros do Estado, de modo a conferir fundamento e coesão à vida social. A justiça política que é própria do homem articulado em sociedade tem como um de seus aspectos a obediência às leis, às

quais se deve ajustar a conduta dos cidadãos.

Assim como as comunidades surgem impulsionadas pela natureza, as leis também se originam dela.

Aristóteles (2009) distingue entre leis escritas promulgadas pelo legislador e leis não escritas ou consuetudinárias; e se posiciona a favor da superioridade das leis não escritas, mais seguras e fortes, porque derivam dos hábitos e costumes e ganham mais vigor com o decorrer do tempo. Esta supremacia é fonte de força para a comunidade e estabilidade da constituição.

A dignidade humana é um valor espiritual inerente ao próprio homem; é o núcleo fundamental do direito constitucional contemporâneo. Passa de um valor moral (espiritual) para um valor jurídico (positivado). Nesse contexto, o ser humano é visto como indispensável, servindo de limite e fundamento do domínio político do Estado, independentemente de sua origem, sexo, idade etc.

A dignidade humana é fundamento constitucional brasileiro.

O artigo 1º item III da Constituição Federal Brasileira (BRASIL, 1988), serve de elemento de hermenêutica, irradiando-se pela ordem jurídica. A proteção à dignidade exige a não ingerência estatal tendo em vista a não violação dos direitos do homem, e também uma atuação decisiva para fornecer os bens indispensáveis aos menos favorecidos. Esses bens, considerados o mínimo existencial são: Saúde, Segurança, Moradia, lazer, Cultura e Educação.

5.1 Cena⁶ I

Philippe van Parijs nasceu em Bruxelas em 1951- Filósofo e economista político é um grande defensor do conceito da renda mínima para alcançar uma justiça social.

A idéia de uma renda mínima para todos não é nova. Já estaria contida no “Manifesto do Partido Comunista” escrito por Karl Marx em 1848,

⁶ Divisão do ato de peça teatral em que atuam os mesmos atores. (MICHAELIS, 2009). O termo cena conhece, ao longo da história, uma constante expansão de sentidos: cenário, depois área de atuação, depois o local da ação, o segmento temporal no ato e, finalmente, o sentido metafísico de acontecimento brutal e espetacular (“fazer uma cena para alguém”). (PAVIS, 1999, p. 42).

A teoria da justiça marxista sustenta que: “não haverá justiça em uma sociedade se as instituições sociais não vierem a promover a pretensão de se distribuir os bens sociais de modo igualitário”. Essa idéia reaparece em diversas ocasiões durante o século XX: o inglês James Meade (1930) a inclui no programa do Partido Trabalhista Britânico e o norte-americano James Tobin (1972) no programa de George McGovern, candidato de esquerda do Partido Democrata. Porém, somente na década de 1980 desenvolve-se uma verdadeira discussão internacional com a criação da Basic Income European Network (BIEN) convertida para Basic Income Earth Network. No Brasil é criada a Rede Brasileira da Renda Básica da Cidadania (RBRBC) presidida pelo Senador Eduardo Suplicy -1994.

Parijs (2000, p. 180) assim define o que é renda básica:

“Renda básica é uma renda paga por uma comunidade política a todos os seus membros individualmente, independentemente de sua situação financeira ou exigência de trabalho”.

O conceito de renda básica pode ser assim compreendido:

- a. Uma renda: paga em dinheiro e não em bens ou serviços como ensino gratuito ou serviço de saúde;
- b. Paga por uma comunidade política: paga com recursos controlados pelo poder público;
- c. A todos os seus membros: cidadãos ou não cidadãos, crianças, pensionistas, internos em manicômios ou asilos.
- d. Paga a cada um e de maneira uniforme;
- e. Independentemente de sua situação financeira: ricos e pobres;
- f. Ou exigência de trabalho: trabalhando ou não. (PARIJS, 2000, p.180).

Essa renda básica seria viável por não depender de nenhuma condição para sua distribuição. Os custos com a implantação de uma renda básica nos moldes propostos seriam muito menores do que os gastos com a fiscalização dos atuais sistemas de distribuição de renda, principalmente no Brasil.

5.2 Cena II

Segundo John Rawls, filósofo norte americano, citado por Reale e Antiseri (2006, p. 239), os princípios de justiça são:

- a. Princípio da Liberdade- Direito igual ao mais abrangente sistema de liberdade aos indivíduos;
- b. Princípio da Igualdade- Direito que rege a distribuição das vantagens oriundas da cooperação econômica - bens sociais.

Esses princípios constituem um primeiro passo em direção à compreensão de que é possível o estabelecimento de uma sociedade justa e ao mesmo tempo livre. Nesse aspecto Parijs (2000) adota uma perspectiva inovadora, pois compreende a liberdade como um conceito unitário. No conceito de liberdade estão presentes tanto as dimensões formais quanto as dimensões materiais. O real-libertarianismo afirma que uma sociedade justa é necessariamente uma sociedade livre. Livre, não somente no sentido que garanta a seus membros o igual respeito às diferentes concepções de bem que cada um deseja professar, mas também que lhes dispense igual solicitude de tratamento, disponibilizando-lhes oportunidades e os meios efetivos para que possam realizar suas escolhas. Assim a proposta de Parijs para se atribuir uma renda básica universal indiscriminada e não condicional, sem amarras ou restrições, apresentar-se-ia como responsável por realizar a justiça em uma sociedade, através da oferta de liberdade, a maior possível, a todos os seus membros.

No Brasil, como proposta de efetivação do Estado Democrático de Direito, foram instituídos diversos programas com objetivo de promover uma maior distribuição de renda e justiça social. O Congresso Nacional aprovou, no ano de 2004, a Lei 10.835 (BRASIL, 2004 d) que institui a renda básica de cidadania, oriunda do Projeto de Lei apresentado pelo Senador Eduardo Suplicy, mas acrescido de modificações necessárias à sua adequação às Leis orçamentárias do país.

Ou seja, depende de verba para sua implantação e essa verba não existe e provavelmente nunca existirá. Faz parte das famosas leis que só existem no papel e nunca entram em vigor efetivamente.

5.3 Cena III

Para Immanuel Kant (2008), no livro *Metafísica dos Costumes*, a razão prática possui primazia sobre a razão teórica. A moralidade significa a libertação do homem, e o constitui como ser livre. Pertencemos, assim, pela práxis, ao reino dos fins, que faz da pessoa um ser de dignidade própria, em que tudo o mais tem significação relativa.

Portanto, o homem é um fim em si mesmo e, por isso, tem valor absoluto, não podendo, por conseguinte, ser usado como instrumento para algo, e, justamente por isso tem dignidade, é pessoa.

No reino dos fins, tudo tem ou um preço ou uma dignidade. Quando uma coisa tem preço, pode ser substituída por algo equivalente; por outro lado, a coisa que se acha acima de todo preço, e por isso não admite qualquer equivalência, compreende uma dignidade. (KANT, 2008, p.65)

O que diz respeito às inclinações e necessidades do homem tem um preço comercial; o que, sem supor uma necessidade, se conforma a certo gosto, digamos, a uma satisfação produzida pelo simples jogo, sem finalidade alguma, de nossas faculdades, tem um preço de afeição ou de sentimento. *Affektionspreis*. Mas o que se faz condição para alguma coisa que seja fim em si mesma, isso não tem simplesmente valor relativo ou preço, mas um valor interno, e isso quer dizer, dignidade.

Ora, a moralidade é a única condição que pode fazer de um ser racional um fim em si mesmo, pois só por ela lhe é possível ser membro legislador no reino dos fins. Por isso, a moralidade e a humanidade enquanto capaz de moralidade são as únicas coisas providas de dignidade. (KANT, 2008, p. 65).

Ainda segundo Kant “a tarefa suprema da natureza em relação à espécie humana é uma sociedade em que a liberdade sob leis externas esteja unida, no mais alto grau possível, a um poder irresistível, o que é uma constituição civil perfeitamente justa” (KANT, 1986, p. 148).

Como é praticamente impossível a elaboração de uma constituição civil perfeitamente justa, é dever e interesse de cada cidadão e da comunidade

acadêmica contribuir para o aprimoramento das instituições democráticas e do aperfeiçoamento da constituição em vigor, e desenvolver permanente vigilância na aplicação dos princípios constitucionais nela previstos, com vistas à justiça social e à dignidade da pessoa humana.

Como princípio da dignidade humana entende-se a exigência enunciada por Kant como segunda fórmula do imperativo categórico: “Age de tal maneira que possas usar a humanidade, tanto em tua pessoa como na pessoa de qualquer outro, sempre e simultaneamente como um fim e nunca simplesmente como meio” (KANT, 2008, p.59)

Esse imperativo estabelece que todo homem, aliás, todo ser racional, com o fim em si mesmo, possui um valor não relativo, mas intrínseco, ou seja, a dignidade. O que tem preço pode ser substituído por alguma outra coisa equivalente, o que é superior a qualquer preço, e por isso não permite nenhuma equivalência, tem dignidade. Substancialmente, a dignidade de um ser racional consiste no fato de ele não obedecer a nenhuma lei que não seja também instituída por ele mesmo.

Para Kant “A legislação da moralidade, conceito fundamental de sua filosofia moral, são regras formuladas a priori e dependentes, exclusivamente, da própria razão humana”. (KANT apud BARBOSA, 2010, p. 121).

6 SEGUNDO ATO

6.1 Cena I

6.1.1 Fatos Históricos

Os direitos humanos se originam de várias fontes, como costumes de civilizações antigas, estudos jusfilosóficos e a expansão do Cristianismo. Aponta-se o surgimento dos direitos individuais no 3º milênio a.C. no Egito e na Mesopotâmia, como instrumentos de proteção perante o poder. Mais tarde, o Código de Hamurabi (1690 a.C.) previu os direitos como: vida, propriedade, honra, dignidade etc.

Na idade média, importantes pactos firmados entre monarcas e súditos reconheceram os direitos dos súditos, com a limitação do Estado, como por exemplo a Carta Magna de 1215 da Inglaterra, outorgada pelo rei João Sem Terra.

A partir da segunda metade do século XVIII, com a Revolução Francesa e a Declaração de Independência Americana, os direitos fundamentais alcançaram seu auge. (PENTEADO FILHO, 2011).

Vários fatos históricos levaram diversos países à constitucionalização da dignidade da pessoa humana e muitos previram expressamente em seus textos.

Exemplos:

- a. Declaração universal da ONU, em 1948 art.1º (DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS, 2011);
- b. Constituição da República Federativa do Brasil (BRASIL, 1988) (05/10/1988) título I, art.1º, inciso III e arts. 170; 226,§ 7º e 227;
- c. Constituição Italiana (27/12/1947 art.3º) (ITÁLIA, 1991);
- d. Constituição Alemã 23/05/1949 art.1º nº 1 (ALEMANHA, 2011);
- e. Constituição Portuguesa 25/04/1976 e revisão de 1989 art.1º (PORTUGAL, 2011).

São considerados Direitos Humanos de 1ª geração ou 1ª dimensão, as liberdades públicas, direitos civis e políticos, institucionalizados a partir da Magna Carta de 1215 na Inglaterra e presentes em outros documentos históricos, como a Petition of Rights de 1628, o Habeas Corpus Act de 1679, o Bill of Rights de 1689 e o Act of Settlement de 1701. Representa os direitos civis do povo, ou seja, direito à liberdade.

Já os direitos humanos de 2ª geração são oriundos da Revolução Industrial no século XIX. Devido a movimentos sociais em face das péssimas condições de trabalho do operariado, busca estabelecer melhorias nas condições sociais do trabalhador e ganha relevo na Constituição mexicana de 1917 e no Tratado de Versalhes de 1919 que criou a Organização Internacional do Trabalho (OIT). Representa direitos sociais, culturais e econômicos e a redução de desigualdades; ou seja, direito à igualdade. (PENTEADO FILHO, 2011).

6.1.2 *Ária*⁷ de Charles Chaplin

O discurso do personagem Carlitos interpretado pelo seu criador Charles Chaplin no filme “O Grande Ditador” de 1941, denunciando o desrespeito aos direitos humanos nos regimes fascista e nazista, pode ser considerado um marco cultural na luta pela aplicação dos Direitos Humanos.

Sinto muito, mas não pretendo ser um imperador. Não é esse o meu ofício. Não pretendo governar ou conquistar quem quer que seja. Gostaria de ajudar - se possível - judeus, o gentio... negros... brancos.

Todos nós desejamos ajudar uns aos outros. Os seres humanos são assim. Desejamos viver para a felicidade do próximo - não para o seu infortúnio. Por que havemos de odiar e desprezar uns aos outros? Neste mundo há espaço para todos. A terra, que é boa e rica, pode prover a todas as nossas necessidades.

O caminho da vida pode ser o da liberdade e da beleza, porém nos extraviamos. A cobiça envenenou a alma dos homens... levantou no mundo as muralhas do ódio... e tem-nos feito marchar a passo de ganso para a miséria e os morticínios. Criamos a época da velocidade, mas nos sentimos enclausurados dentro dela. A máquina, que produz abundância, tem-nos deixado em penúria. Nossos conhecimentos fizeram-nos céticos; nossa inteligência, empedernidos e cruéis. Pensamos em demasia e sentimos bem pouco. Mais do que de máquinas, precisamos de humanidade. Mais do

⁷ Peça musical para uma só voz (MICHAELIS, 2009).

que de inteligência, precisamos de afeição e doçura. Sem essas virtudes, a vida será de violência e tudo será perdido.

A aviação e o rádio aproximaram-nos muito mais. A própria natureza dessas coisas é um apelo eloqüente à bondade do homem... um apelo à fraternidade universal... à união de todos nós. Neste mesmo instante a minha voz chega a milhares de pessoas pelo mundo afora.. milhões de desesperados, homens, mulheres, crianças... vítimas de um sistema que tortura seres humanos e encarcera inocentes. Aos que me podem ouvir eu digo: "Não desesperem! A desgraça que tem caído sobre nós não é mais do que o produto da cobiça em agonia... da amargura de homens que temem o avanço do progresso humano. Os homens que odeiam desaparecerão, os ditadores sucumbem e o poder que do povo arrebataram há de retornar ao povo. E assim, enquanto morrem homens, a liberdade nunca perecerá.

Soldados! Não vos entreguem a esses brutais... que vos desprezam... que vos escravizam... que arrematam as vossas vidas... que ditam os vossos atos, as vossas idéias e os vossos sentimentos! Que vos fazem marchar no mesmo passo, que vos submetem a uma alimentação regrada, que vos tratam como gado humano e que vos utilizam como bucha de canhão! Não sois máquina! Homens é que sois! E com o amor da humanidade em vossas almas! Não odieis! Só odeiam os que não se fazem amar... os que não se fazem amar e os inumanos !

Soldados! Não batalheis pela escravidão! Lutai pela liberdade! No décimo sétimo capítulo de São Lucas está escrito que o Reino de Deus está dentro do homem - não de um só homem ou grupo de homens, mas dos homens todos! Está em vós! Vós, o povo, tendes o poder - o poder de criar máquinas. O poder de criar felicidade! Vós, o povo, tendes o poder de tornar esta vida livre e bela... de fazê-la uma aventura maravilhosa. Portanto – em nome da democracia - usemos desse poder, unamo-nos todos nós. Lutemos por um mundo novo... um mundo bom que a todos assegure o ensejo de trabalho, que dê futuro à mocidade e segurança à velhice.

É pela promessa de tais coisas que desalmados têm subido ao poder. Mas, só mistificam! Não cumprem o que prometem. Jamais o cumprirão! Os ditadores liberam-se, porém escravizam o povo. Lutemos agora para libertar o mundo, abater as fronteiras nacionais, dar fim à ganância, ao ódio e à prepotência. Lutemos por um mundo de razão, um mundo em que a ciência e o progresso conduzam à ventura de todos nós. Soldados, em nome da democracia, unamo-nos!

Hannah, estás me ouvindo? Onde te encontrares, levanta os olhos! Vês, Hannah? O sol vai rompendo as nuvens que se dispersam! Estamos saindo da treva para a luz! Vamos entrando num mundo novo - um mundo melhor, em que os homens estarão acima da cobiça, do ódio e da brutalidade. Ergue os olhos, Hannah! A alma do homem ganhou asas e afinal começa a voar. Voa para o arco-íris, para a luz da esperança. Ergue os olhos, Hannah! Ergue os olhos! (O ÚLTIMO...,2011).

6.1.3 *Ária de Frei Betto - Carlos Alberto Libânio Christo*

6.1.3.1 Cidade e qualidade de vida.

Se considerarmos que o ser humano surgiu há cerca de 200 mil anos, a cidade é uma invenção relativamente recente. Durante milênios, nossos ancestrais viveram como nômades coletores e aos poucos, as técnicas de reprodução dos alimentos os fixaram como agricultores e pecuaristas. Havia, naquele longo período-como ainda hoje nas comunidades indígenas tribalizadas - relação direta, e até venerável entre o ser humano e a natureza. Nossos antepassados se alimentavam sem alterar ecossistemas, biomas, biodiversidade.

Essa relação se altera com o advento das cidades. E um dos relatos mais significativos de como isso ocorreu é o episódio bíblico da Torre de Babel (Gênesis 11,1-9) jóia literária em menos de dez versículos.

Babel é semantema de Babilônia. Deriva da raiz hebraica “bil”, que significa “confundir”. Narra o texto bíblico em que Javé, ao observar Babel, convenceu-se de que os humanos se fechavam em seus próprios e ambiciosos projetos, deixando de acolher os desígnios divinos. “Isso é o começo de suas iniciativas”. Disse o Senhor: “Agora nenhum projeto será irrealizável para eles”.

Segundo o autor bíblico, após o dilúvio, todos se serviam da mesma língua e das mesmas palavras. Não havia diversidade de enfoques e opiniões. O ponto de vista de um - o cacique, o chefe do clã, enfim, o poderoso - ,era o ponto de vista de todos. E a atividade agropastoril igualava as pessoas. A invenção do tijolo e da argamassa provoca um movimento migratório do campo para a urbe. Os humanos decidem construir uma cidade- Babel.

O versículo 4 cap11 do livro Gênesis ,registra as propostas de construção da cidade e da torre, e destaca o principal motivo de tal empreitada: “Para ficarmos famosos e não nos dispersarmos pela face da Terra” Não se tratava de obter felicidade, bem-estar, bênçãos divinas. Importava a fama, possuir um nome sobreposto aos demais, e permanecer segregado, seguro. A revolução tecnológica representada pelo tijolo (não superado até hoje) imprime aos humanos a consciência de que não estão mais condicionados pela natureza. A relação se inverte. Agora é o ser humano quem condiciona a natureza. Transforma-a em artefato.

Desprendido do ciclo da natureza, o ser humano já não funda sua identidade nos vínculos comunitários da sociedade agrária. Sua consciência se personaliza, ele se torna senhor do próprio destino, livre das mutações ecológicas que antes criavam nele a sensação de fatalidade e de temporalidade cíclica.

Tais avanços enchem os humanos de orgulho. Não satisfeitos de “construir a cidade” decidem abrir a “porta do deus”, ou seja, erguer “uma torre cujo ápice penetre nos céus”. Aqui o relato expressa duas ambições: a de edificar uma montanha artificial (a torre), repositório da divindade e a de

“penetrar nos céus”, quebrar o limite entre o humano e o divino, o profano e o sagrado, a Terra e o Céu. Já não é a divindade que desce à Terra, é o ser humano que invade o Céu, graças à obra de suas mãos.

Antes que a soberba humana se inflasse ainda mais, Javé confundiu a linguagem dos habitantes de Babel e os dispersou. “Eles cessaram de construir a cidade”. Portanto, Babel não foi maldição. Foi dádiva. Delimitou a ambição humana e revelou ser obra de Deus a diversidade de pontos de vista e opiniões, contrária à identificação entre autoridade e verdade. Toda essa sabedoria explica a arrogância decorrente, ainda hoje, de avanços científicos e tecnológicos. Queremos ser deuses. Nossa busca de endeusamento e imortalidade se reflete na babel ou confusão reinante em nossas cidades. Não pensamos no comunitário ou coletivo, pensamos no individual e no lucrativo.

Assim, nos gabamos de que o Brasil vendeu, em 2010, mais de 3 milhões de veículos automotores, embora isso agrave a congestão metropolitana, a poluição, os acidentes, pela impossibilidade de fiscalizar tantos veículos e abrir tantos espaços urbanos para que se locomovam e estacionem. Não se investe o suficiente em transportes coletivos, assim como não se planeja o espaço urbano, alvo de especulação imobiliária e vulnerável a fenômenos climáticos decorrentes de desequilíbrios ambientais, o que causa enchentes, desabamentos e secas prolongadas.

Hoje em dia, ganha cada vez mais espaço a proposta de bem viver dos povos indígenas andinos, conhecida como “sumak kawsay” Sumak significa plenitude e kawsay viver. Não se trata de viver melhor ou viver cercado de conforto. Trata-se de viver em plenitude.

Plenitude implica fazer da felicidade um projeto comunitário, coletivo. É saber construir relações de solidariedade, não de competição; de harmonia, não de hostilidade; e estabelecer com a natureza vínculos de parceria cuidadosa.

Para a sociedade capitalista, a natureza é objeto de propriedade e temos o direito de explorá-la e até destruí-la em função de nossas ambições. O capitalismo se norteia pelo paradigma riqueza-pobreza, enquanto o sumak kawsay rompe esse dualismo para introduzir a de sociabilidade e sustentabilidade, bases fundamentais de um projeto civilizatório. Fora disso, caminharemos para a barbárie.(BETTO,Estado de Minas 03/02/2011).

6.2 Cena II

O mais belo, o mais agradável e o mais necessário dos conhecimentos é sem dúvida, o conhecimento de nós mesmos. Entre todas as ciências humanas, a ciência do homem é a mais digna do homem; entretanto, esta ciência não é a mais cultivada, nem a mais perfeita que possuímos; a maioria dos homens a negligencia totalmente. Mesmo entre aqueles que se consideram capazes perante a ciência, há muito poucos que a ela se dedicam, e são menos ainda aqueles que o fazem com êxito. (MALEBRANCHE, 1762, p. 28).

7 INTERVALO PARA TROCA DE CENÁRIO

7.1 Cenário IV na França

Émile Zola escritor e jornalista francês do século XIX, conviveu por algum tempo com os mineiros das minas de carvão de Montsou, no norte da França e descreve a realidade dos trabalhadores das minas e da sociedade de sua época.

O seu livro intitulado *Germinal* foi publicado pela primeira vez em 1885. Foi o primeiro romance escrito sobre as minas de carvão na França, e pela primeira vez um escritor coloca os homens simples - operários e suas famílias- como protagonistas de um romance. Os mineiros franceses, heróis desta história de fome, miséria e desgraças infelizmente permanecem os mesmos mineiros das minas e mineiros de Minas Gerais basicamente nas mesmas condições em pleno século XXI.

Germinal é o sétimo mês do calendário revolucionário francês e significa a fermentação das sementes que germinam para o nascimento do trigo entre os meses de março e abril. Zola (1976) compara esse evento com a germinação do germe da luta dos mineiros por melhores condições de trabalho e dignidade. Assim como as sementes germinam para dar o trigo, a cólera dos mineiros leva o germe de uma luta muito maior, que deverá conduzir a um mundo melhor.

No livro *Germinal*, Zola (1976) conta a história de um homem simples, mas com vocação para o socialismo chamado Etienne Lantier, que chega a um lugarejo a procura de trabalho e é contratado em uma das minas de carvão localizadas na região. Essa vocação logo é reforçada quando se torna amigo de um anarquista de nome Souvarine com quem passa a compartilhar suas convicções. Etienne conhece então o inferno da vida nas minas e a miséria das famílias, que levam as mulheres à prostituição em troca de alimentos e crianças e adultos ao trabalho escravo. Maheu, um trabalhador das minas, apesar da miséria e de ter uma família com muitos dependentes para sustentar, acolhe Etienne em sua pequena casa onde passa a dividir o quarto com uma de suas filhas, Catherine. Convivendo com tantas agruras e influenciado pelas idéias socialistas de Souvarine, Etienne torna-se o líder do

sindicato da classe e promove uma greve geral que paralisa quase todas as minas de carvão da região, com grande repercussão nacional.

Nessa obra, o autor coloca também em cena, os proprietários e acionistas dos grandes complexos de mineração, interessados apenas nos lucros, sem a menor preocupação com a dignidade e com a sobrevivência de seus empregados.

Enfim, o livro ao abordar as condições de trabalho nas minas de carvão da França no século XIX, aponta uma mensagem de esperança onde a pobreza seria erradicada e as pessoas pudessem pelo menos sonhar com dias melhores. (ZOLA, 1976)

7.2 Cenário V no Chile

7.2.1 Nas Minas de Cobre

A vida em Sewell, vila chilena a 150 km da Capital Santiago, onde havia a maior mina subterrânea de cobre do mundo, era dominada pelo departamento de Bem Estar Social da empresa mineradora norte americana Braden Cooper Company em 1905. A empresa controlava tanto a vida pública como a privada. As bebidas alcoólicas eram proibidas no dia a dia, sendo permitidas somente durante as duas festas anuais promovida pela companhia. Os solteiros não podiam namorar na rua. Se um casal fosse encontrado namorando em público tinha duas opções: casar-se no dia seguinte ou ir embora da vila com toda sua família, perdendo assim todos os benefícios de trabalhar na companhia. Em 1950 a vila tinha aproximadamente 16.000 pessoas vivendo em péssimas condições sob frio e neve implacáveis. onde o consumo de álcool era proibido com rigor.

Para driblar a Lei Seca surgiu a figura do Guachuchero, o contrabandista de bebidas. Ele trazia garrafas de vinhos e aguardente escondidas em um colete sob a roupa. Para escapar da fiscalização, às vezes caminhavam dias a pé através das montanhas. Outra maneira de obter álcool era apanhar vidros de perfume e colocar

dentro deles pedaços de cobre. Este processo retirava parte do aroma. O álcool restante era misturado a frutas para melhorar o paladar e então ingerido em segredo.

Conta-se que o processo de seleção de empregados no início da exploração da mina era bem simples. O candidato a mineiro tinha que ter baixa estatura e mãos calejadas. A altura permitia que andassem pelos túneis com mais facilidade e as mãos calejadas provavam que era de fato trabalhador esforçado. Este processo, convenhamos, era discriminatório e um claríssimo atentado à dignidade da pessoa humana. (FAMÍLIA GOLDSCHMIDT, 2009).

7.2.2 Nas Minas de Carvão

Segundo Salvador (2010) cerca de um bilhão de pessoas em todo o mundo estava com os televisores ligados na madrugada daquela quarta feira, 14/10/2010 quando o primeiro dos 33 mineiros soterrados a 69 dias no Deserto de Atacama, no Chile, foi içado à superfície. Com essa tragédia o mundo pode assistir ao vivo e a cores e em tempo real as condições subumanas em que trabalhavam os mineiros do Chile a centenas de metros de profundidade. Isto ainda é comum em diversas minas em todo o mundo.

8 TERCEIRO ATO

8.1 Cena I- Histórico da Legislação sobre Mineração no Brasil

1- 3 fevereiro de 1818

Criação do Museu Nacional para tratar da geologia. Sua estrutura sofreu uma completa reorganização em 1842, passando a contar com uma seção para tratar de mineralogia, geologia e ciências exatas.

2- 25 fevereiro de 1843

Foi criada, na Secretaria do Estado dos Negócios do Império uma seção para tratar de Agricultura e Mineração.

3- 28 julho de 1860

Pelo Decreto nº 1067, foi criada a Secretaria dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, a que foi atribuída competência pelo Decreto nº 2747 de 16/02/1861, para inspecionar “[...]a mineração, excetuada dos terrenos diamantinos, cuja administração e inspeção continuam a cargo do Ministério da Fazenda.”

4- 06 novembro de 1875

Pelo Decreto nº 6026, o imperador D.Pedro II, criava a Escola de Minas de Ouro Preto que se organizou em 12/10/1876, numa tentativa concreta de introduzir a modernidade tecnológica na mineração brasileira.

5 - 30 de outubro de 1891

Pela Lei nº 23, da república, a mineração passou a ser ligada ao Ministério da Indústria, Viação e Obras Públicas.

6 - 29 de dezembro de 1906

Pelo Decreto Legislativo nº 1906 criou-se uma Secretaria de Estado denominado Ministério dos Negócios de Agricultura, Indústria e Comércio, quando se observa uma maior preocupação com a mineração, pois dentre seus encargos destaca-se o estudo e despacho de "mineração e legislação, exploração e serviço geológico, estabelecimentos metalúrgicos e escolares de minas."

7 - 10 de janeiro de 1907

Pelo Decreto 6323-cria-se o Serviço Geológico e Mineralógico do Brasil, vinculado ao Ministério de Estado da Indústria, Viação e Obras Públicas.

8 - 08 de março de 1934

Cria-se o Departamento Nacional de Produção Mineral (pouco antes do Código de Minas de 1934)

9 - 22 de julho de 1960

Lei 3782 cria-se o Ministério de Minas e Energia.

10 - 05 de outubro de 1988

É promulgada a Constituição da República Federativa do Brasil.

9 QUARTO ATO

9.1 Cena 1 - História da Mineradora Cia Vale do Rio Doce (VALE)

1942 - É criada a Cia Vale do Rio Doce pelo Governo Federal e privatizada em maio de 1997. A Cia Vale do Rio Doce é líder mundial na produção e comercialização de minério de ferro e pelotas, sendo atualmente a segunda maior empresa global da indústria de mineração e metais em termos de valor de mercado.

As obras de exploração da mina “Brucutu” a maior mina de minério de ferro do mundo em capacidade inicial de produção, a partir dos anos 2000, na cidade de São Gonçalo do Rio Abaixo-Minas Gerais, a 93 km de Belo Horizonte - MG, com aproximadamente 8,5 mil habitantes, cuja capacidade de produção passou de 7 milhões de toneladas/ano para 30 milhões de toneladas/ano ocasionaram muitos impactos na vizinha cidade de Barão de Cocais - MG. A cidade realmente ganhou com a geração de novos empregos, a formação técnica e contratação de jovens da região e o desenvolvimento do comércio local. Porém a chegada de cerca de 6.000 homens para trabalhar no empreendimento criou enormes transtornos na cidade, que recebeu estes trabalhadores porque dispunha de infra-estrutura um pouco mais adequada do que São Gonçalo do Rio Abaixo. O caos ocorreu principalmente nos serviços de saúde, transporte e segurança. O parco diálogo entre a Vale e a comunidade agravava as dificuldades e contribuía muito para a visão negativa para com a Vale na região.

Coube à Fundação Vale fazer um estudo sobre as comunidades em que a companhia atua, para elaborar um diagnóstico e o plano de atuação na comunidade. Em Barão de Cocais e São Gonçalo do Rio Abaixo, a Fundação iniciou uma estratégia de gestão de impactos e fez um Plano de Sustentabilidade para as duas cidades. Foi contratada uma consultoria para fazer um estudo sobre os impactos econômicos na região e elaborar um plano de investimentos para o crescimento da região. Houve a princípio uma intenção de minorar os problemas da cidade através da participação em grupos de solução conjunta, que reuniam, além de representantes da empresa, cidadãos e autoridades locais para debater as

dificuldades vividas pela cidade, envolver terceiros e buscar soluções viáveis para os impactos sociais existentes no município. (COMPANHIA VALE DO RIO DOCE, 2007, p. 174).

A empresa responsabilizou-se pelos impactos causados por sua chegada e operação, e discutiu com a população sobre os problemas já existentes. Por exemplo, diante das dificuldades do hospital municipal a Vale apontou algumas soluções que poderiam ser implementadas pela prefeitura, porém até agora não passou de conversa, conforme afirmou um funcionário da própria prefeitura.

O documento denominado Relatório de Sustentabilidade da Cia Vale do Rio Doce de 2007 menciona a existência de uma universidade criada em São Gonçalo do Rio Abaixo, porém não se tem conhecimento desta ou de qualquer outra em áreas de atuação da companhia. O que realmente existe é o que a Vale denomina Estações de Conhecimento, que promovem atividades de educação profissionalizante, esporte e cultura para crianças e jovens locais. (COMPANHIA VALE DO RIO DOCE, 2007, p. 174).

Como desdobramento deste programa a Vale criou outro programa intitulado Escola que Vale, implementado em Barão de Cocais. Provavelmente foi este último que promoveu a melhoria do setor de ensino-fundamental e profissionalizante. Este projeto contou com ações itinerantes dos Mochileiros da Leitura, voluntários treinados para estimular o gosto pela leitura. O relatório de Sustentabilidade de 2007 mostrou que o crescimento demográfico acelerado gera pressões sobre a infraestrutura, em geral precária, em áreas de mineração, e aumenta muito a necessidade de serviços públicos, como investimentos para atender às necessidades da companhia - moradias para os trabalhadores que migraram para a região, melhorias na rede escolar, melhorias na infra-estrutura, além da capacitação técnica para seus trabalhadores. (COMPANHIA VALE DO RIO DOCE, 2007, p. 174).

Segundo o documento Relatório de Sustentabilidade de 2008 a Vale pagou cerca de R\$ 13 milhões por ano a cada um de seus diretores executivos enquanto um trabalhador, de nível médio, ganha cerca de R\$ 1.300 reais por mês. Isto significa que um trabalhador desse nível teria que trabalhar 800 anos para ganhar o que um diretor ganha em um ano. Houve uma expressiva elevação do número de acidentes de trabalho e de doenças ocupacionais. Segundo relatório do I Encontro Internacional dos Atingidos pela Vale realizado no Rio de Janeiro de 12 a 15 de abril

de 2010 foram registrados 2.860 acidentes com 9 mortes em 2008. Isto é uma clara demonstração de atentado à dignidade da pessoa humana. (COMPANHIA VALE DO RIO DOCE, 2008).

Conforme declarado no Documentário “Quanto vale a nossa fé” a empresa Vale pretende cobrir, com rejeitos de mineração da mina de Brucutu, uma área de 980 ha, atingindo moradias de um grande número de pessoas de uma comunidade. Neste local existe uma Igreja e um cemitério, lugar de peregrinação de fiéis e onde se encontram sepultados os restos mortais de entes queridos daquela gente. (VALE; CANÇADO; GAZZINELLI, 2010)

Em 2009 foram paralisadas quatro minas em Minas Gerais (Água Limpa, Andrada, Jangada e Gongo Soco em Barão de Cocais) além da diminuição da produção da mina de Brucutu em São Gonçalo do Rio Abaixo. Com isto, a Vale demitiu 1.500 trabalhadores diretos e 12 mil terceirizados e planeja demitir mais 10.000 num futuro próximo. O medo constante de cortes no quadro de funcionários gera uma sensação de agonia em todos os trabalhadores e inclusive causou o suicídio de um funcionário em Itabira em 16/05/2009.

9.1.1 O coro⁸ da VALE

“2010 foi um ano de grandes realizações para a Vale”.

- a. Social: Realizamos inúmeros projetos de inclusão social: 8 novas Estações Conhecimento
- b. Gente: Ajudamos as pessoas a se desenvolverem: mais de 31 mil novos empregos

⁸ Termo comum à música e ao teatro. Desde o teatro grego, coro designa um grupo homogêneo de dançarinos, cantores e narradores, que toma a palavra coletivamente para comentar a ação, à qual são diversamente integrados. (PAVIS, 1999, p. 73). Coro ou coral descendente direto do khoros da antiga tragédia grega, onde sua função era comentar a ação dos personagens. O coro aparece nas óperas desde as primeiras composições. O coro representa espíritos infernais ,ninfas e pastores.(MICHAELIS, 2009).

- c. Meio Ambiente: Garantimos o minério de que o mundo precisa: mais de 1 milhão de hectares de áreas plantadas
- d. Fertilizantes: Ajudamos na produção de alimentos: R\$ 10,5 bilhões em aquisições
- e. Inovação: Representamos o que o Brasil tem de melhor, mais moderno e inovador no mundo: R\$ 1,4 bilhão em investimentos
- f. Investimentos: A maior multinacional brasileira, a que mais investe no Brasil e a empresa privada que mais contribui para o superávit comercial no país: Mais de R\$ 3 bilhões investidos em portos, ferrovias e energia.

Em 2011 vamos fazer o maior investimento da história da mineração, mais de R\$ 43 bilhões. Tudo isso para trazer mais divisas para o Brasil, mais desenvolvimento para o mundo e para todas as pessoas que estão fazendo hoje a mineração do futuro. Não existe futuro sem mineração. E não existe mineração sem pensar no futuro (REALIZAÇÕES, 2011, p. 27-28).

- Roger Agnelli (ex-presidente da Vale) Diretor Musical⁹ da ópera

Segundo Roger Agnelli citado por Pillar (2006), então presidente da Cia Vale do Rio Doce

Responsabilidade social para a Vale do Rio Doce é uma questão estratégica. Porque você não sustenta uma empresa de recursos naturais no longo prazo se não for bem aceito na comunidade, se não for bem recebido e não atuar de forma decisiva no destino daquela comunidade onde você está. Não existem mais guetos, enclaves, isso não funciona. Você tem que se abrir, tem que se relacionar, ser transparente. Não passa mais a ser uma questão assistencialista das empresas, e sim estratégica (AGNELLI apud PILLAR, 2006, p.47).

Segundo Kant citado por Durant (1959)

os seres humanos têm inúmeras potencialidades. Como a natureza não cria nada em vão, devemos supor que essas potencialidades desenvolvem-se. Contudo, potencialidades como a razão podem levar mais do que a vida

⁹ O diretor musical deve tomar certas resoluções cruciais que podem afetar o resultado final da ópera junto ao público (MICHAELIS, 2009).

toda de um indivíduo para se desenvolverem. Portanto, devemos admitir também que a natureza tem alguns meios de ajudar as pessoas a concretizar essas potencialidades durante um longo período de tempo. Valendo-se de Platão e Hobbes, Kant afirma que esse meio é a “sociabilidade associal” da humanidade. As pessoas buscam o isolamento, mas sentem necessidade de associar-se com outras para sobreviver e florescer. Portanto as pessoas não conseguem tolerar nem se privar uma das outras. Na comunidade, os indivíduos buscam impor suas vontades sobre os outros, o que gera o confronto e o conflito. Esse é um exemplo de “ruim com eles, pior sem eles. (KANT apud DURANT, 1959, p. 209).

As cenas apresentadas nos atos anteriores explicitam um aspecto da realidade social do sujeito trabalhador e morador das comunidades mineradoras e nos remete a uma retomada do pensamento de alguns filósofos que procuraram entender o que um ser humano pode fazer com o seu semelhante.

9.1.2 *Dueto*¹⁰ de Marxólogos

Adam Schaff:

A problemática da filosofia do homem, e, sobretudo, o problema da relação do indivíduo para com a sociedade, ganha uma importância crescente quando a ordem admitida começa a desmoronar mesmo se junto a ela destrói-se o sistema de valores até então socialmente aceito. Enquanto o mecanismo social funciona sem atritos, enquanto exprimindo a linguagem do marxismo, existe harmonia entre forças de produção e proporções de produção, o indivíduo formado na base de tais relações sociais tende a considerá-las natural e também aceita como naturais as normas da convivência social, reguladoras de sua relação para com a sociedade. Isto se passa, em geral, de maneira inconsciente para o indivíduo que recebe da comunidade num determinado grupo social, através da educação, a linguagem, uma forma de encarar o mundo, de pensar, um sistema de valores e os hábitos correspondentes, os costumes e a respectiva moral. Somente quando as condições sociais começa a estremecer, quando os conflitos objetivos crescem na base e depois na estrutura da sociedade, o abalo e a degeneração do sistema de valores tradicionalmente aceitos, conseguem que o indivíduo comece a tomar consciência de seu isolamento, a se indagar, com todas as nuances, sobre o problema de sua relação para com os outros indivíduos e para com a comunidade. “Como se pode viver com dignidade?” É a pergunta que sempre se impõe perante o homem, de qualquer forma. (SCHAFF, 1967, p.7)

¹⁰ Composição musical cantada por duas vozes - dicionário. (MICHAELIS, 2009).

Kostas Axelos citado por Schaff (1967).

Seja como for, não devemos esquecer que MARX sabia, sobretudo na juventude, compreender, com o auxílio de sua intuição, certos problemas da essência do homem, a sua existência humana aflita; o porta-voz da coletivização geral, da socialização radical, preocupou-se, muitas vezes, com o drama do homem, com a vida desperdiçada do indivíduo e do indivíduo dentro da sociedade. MARX viu a existência humana como chaga sangrenta - e não só a estrutura social ou superestrutura sufocante. Mas Marx não ficou muito tempo com esta visão – correu a preparar armas e instrumentos capazes de destruir a causa do sofrimento e curar, por intermédio de um abalo violento, o que exigiu cura...

A vida do homem, uma vez atingido o objetivo, sofrerá alterações, desaparecerão todas as alienações, a diferença entre a vida privada e pública, a história geral se transformará na história dos homens, que, por seu lado, desenvolverão uma atividade politécnica e universal. O indivíduo cura, assim, o seu sofrimento, e a sociedade cessa de se apoiar na exploração do homem pelo homem. Desaparecem os contrastes recíprocos entre o indivíduo e a sociedade, bem como o contraste entre o espírito e a matéria, sujeito e objeto, natureza e história. (AXELOS apud SCHAFF, 1967, p.34)

9.1.3 Solo de Jürgen Habermas, Galuppo e Arendt

Para Habermas, a aplicação do direito cada vez menos se pode explicar sem fazer referência explícita aos fins políticos tanto quanto a uma fundamentação e consideração morais dos princípios. Segundo os conceitos de Luhman citado por Habermas, isto significa que “*o conteúdo do código jurídico entra no código moral e de poder e que, nesta medida, o sistema jurídico não é fechado*”. (HABERMAS, 1994, p. 579-580)

Solo do Professor Marcelo Galuppo (2002)

Precisamos agora entender a relação existente entre legalidade e legitimidade, que caracteriza o Estado Democrático de Direito, no qual a legalidade é um pressuposto da legitimidade que limita e viabiliza os processos de formação da opinião pública e a deliberação política. (GALUPPO, 2002, 162)

“Essa relação entre legalidade e legitimidade só ocorre de modo típico no Estado Democrático de Direito, porque para que a legalidade produza legitimidade é preciso que ela mesma seja legítima. O termo “legalidade” aqui é entendido em sentido amplíssimo e significa através dos procedimentos e tendo em vista os limites

previstos pelas normas jurídicas. Por isso “legalidade” aqui é um termo que envolve a própria constitucionalidade, como também os procedimentos jurisdicionais, administrativos e negociais.” (GALUPPO, 2002, p.162)

Solo de Hannan Arendt- citado por Celso Lafer (1997)

a cidadania é o direito a ter direitos, pois a igualdade em dignidade e direitos dos seres humanos não é um dado. É um construído da convivência, que requer o acesso ao espaço público. É este acesso ao espaço público que permite a construção de um mundo comum através do processo de asserção dos direitos humanos. (ARENDR, apud LAFER, 1997, p.36).

A Constituição Federal Brasileira de 1988, denominada Constituição Cidadã, consagra como um de seus princípios fundamentais a dignidade da pessoa humana e a defesa do cidadão, princípios estes citados por Lafer (1997) reproduzindo uma conclusão de Hannah Arendt.no livro “A reconstrução dos direitos humanos - um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt” (1988)

10 QUINTO ATO - CAMINHOS E DESCAMINHOS DA LEGISLAÇÃO SOBRE A MINERAÇÃO NO BRASIL

10.1 Cena 1 - Constituição Federal de 05/10/1988 - Art. 20 - São bens da União: IX - os recursos minerais, inclusive os do subsolo

§ 1º- É assegurada, nos termos da lei, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a órgãos da administração direta da União, participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração. (BRASIL, 1988).

Em 2004 o Deputado Federal Jorge Alberto e outros apresentaram uma proposta de emenda constitucional acrescentando dois itens ao texto do art.20 item IX § 1º, visando uma melhor aplicação e fiscalização dos recursos decorrentes da atividade mineradora.

Proposta de Emenda à Constituição nº 236, de 2004

Dá nova redação ao § 1º do art. 20 da Constituição Federal, para disciplinar a aplicação e a fiscalização dos recursos decorrentes das atividades previstas no caput do dispositivo.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional: Art. 1º O § 1º do art. 20 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.20 § 1º é assegurada, nos termos da lei, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a órgãos da administração direta da União, participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração, devendo, com relação aos recursos pertencentes aos Estados, Distrito Federal e Municípios, ser observadas as seguintes determinações:

I - aplicação definida por conselho de controle social, a ser criado em cada unidade federativa beneficiária das receitas previstas no caput do § 1º, composto por representantes do poder público e da sociedade civil;

II- "fiscalização pelos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como pelos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios, quando cabível."

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação. (BRASIL, 2004e).

10.2 Cena II - Justificação

A Constituição Federal, em seu art. 20, § 1º, assegura, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, participação ou compensação financeira no resultado da exploração de seus recursos hídricos e minerais, bem como de petróleo ou gás natural. Sucede, entretanto, que o texto constitucional não estabeleceu condições referentes à aplicação e à fiscalização desses recursos, o que tem ensejado questionamentos sobre a matéria, inclusive judiciais. Com efeito, em recente julgamento, o Supremo Tribunal Federal, ao apreciar o Mandado de Segurança nº 24.312, em 19 de fevereiro de 2003, assentou entendimento que afasta a competência do Tribunal de Contas da União para fiscalizar a aplicação desses recursos, transpondo esse encargo para as Cortes de Contas das unidades federativas beneficiárias dessas verbas, ressalvada a situação de órgãos da administração direta da União. Por outro lado, é de extrema importância a questão referente à instituição de fóruns de deliberação pública que possibilitem a discussão sobre a aplicação das receitas provenientes dos denominados "royalties" e sobre os impactos sociais, econômicos e ambientais resultantes da exploração do petróleo, do gás natural e dos demais recursos naturais. PEC 236,-2004

Dessa forma, nossa proposta, preenchendo uma lacuna normativa, visa positivar, em sede constitucional, de forma inequívoca, o disciplinamento pertinente à aplicação e à fiscalização dos recursos decorrentes das atividades previstas no § 1º do art. 20 da Constituição Federal. Sala das Sessões, em 18 de agosto de 2003.

Deputado JORGE ALBERTO

10.3 Cena III- Burocracia na tramitação da proposta:

Mesa Diretora da Câmara dos Deputados Autor: Jorge Alberto - PMDB/SE e co-autores.

Data de Apresentação: 05/02/2004

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Matérias sujeitas a normas especiais: Especial

Situação: MESA: Arquivada.

Ementa: Dá nova redação ao § 1º do art. 20 da Constituição Federal, para disciplinar a aplicação e a fiscalização dos recursos decorrentes das atividades previstas no caput do dispositivo.

Explicação da Ementa: Dispõe que a aplicação de recursos originados de participação ou compensação financeira no resultado de exploração de recursos hídricos e minerais, incluindo petróleo e gás natural, será definido por Conselho de Controle Social e fiscalizado pelos respectivos Tribunais de Contas; altera a Constituição Federal de 1988.

Indexação: Alteração, Constituição Federal, critérios, Estados, (DF), Municípios, aplicação de recursos, participação, compensação financeira, royalties, exploração, recursos hídricos, recursos minerais, petróleo, gás natural, exigência, criação, Conselho de Controle Social, composição, representante, Poder Público, sociedade civil, definição, fiscalização, Tribunal de Contas, Conselho de Contas dos Municípios.

Despacho:

13/2/2004 - À Comissão de Constituição e Justiça e de Redação

05/02/2004

PLENÁRIO (PLEN)

Apresentação da Proposta de Emenda à Constituição pelo Deputado Jorge Alberto (PMDB-SE).(íntegra)

13/02/2004

Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

À Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (íntegra)

16/02/2004

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)

Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD de 14/2/2004 PÁG 6037 COL 01.(publicação)

16/02/2004

Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)

Recebimento pela CCJR.

06/05/2004

Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)

Designado Relator, Dep. Roberto Magalhães (PTB-PE)

07/06/2004

Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)

Parecer do Relator, Dep. Roberto Magalhães, pela admissibilidade. (íntegra)

12/05/2005

PLENÁRIO (PLEN)

Apresentação do Requerimento de Constituição de Comissão Especial de PEC, REQ 2854/2005, pela Dep. Alice Portugal (íntegra)

20/10/2005

Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)

Vista conjunta aos Deputados Almir Moura e Leonardo Picciani.

24/10/2005

Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)

Prazo de Vista Encerrado

24/11/2005

Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)

Aprovado por Unanimidade o Parecer

06/12/2005

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)

Encaminhada à publicação. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania publicado no DCD de 07/12/05 PÁG 59342 COL 02, Letra A.(publicação)

(MESA)

Arquivada nos termos do Artigo 105 do Regimento Interno DCD 01 02 07 PAG 29 COL 01 SUPLEMENTO 01 AO Nº 21.(publicação)

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)

Ao Arquivo - Memorando nº 31/08 - COPER(íntegra).

Resultado:

Arquivado:

10.4 Cena IV

10.4.1 Outras Leis em vigor com relação à Mineração:

- Lei nº 12.087, de 11/11/2009, DOU de 12/11/2009:

Dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2009, com o objetivo de fomentar as exportações do País, e sobre a participação da União em fundos garantidores de risco de crédito para micro, pequenas e médias empresas e para produtores rurais e suas cooperativas, e altera as Leis nos 11.491, de 20 de junho de 2007, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.001, de 13 de março de 1990. (BRASIL, 2009a).

- Lei nº 12.002, de 29/07/2009, DOU de 30/07/2009

Dispõe sobre a criação de Funções Comissionadas do DNPM - FCDNPM, no Departamento Nacional de Produção Mineral -DNPM, de Cargos em Comissão do Grupo- Direção e Assessoramentos Superiores DAS e Funções Gratificadas - FG, destinados ao DNPM, e altera as Leis nos 11.526, de 4 de outubro de 2007, para dispor sobre a remuneração das FCDNPM, 8.876, de 2 de maio de 1994, e 11.046, de 27 de dezembro de 2004. (BRASIL, 2009b).

- Lei nº 11685, de 02/06/2008, DOU de 03/06/2008

Institui o Estatuto do Garimpeiro e dá outras providências. (BRASIL, 2008).

- Lei nº 11233, de 22/12/2005, DOU de 23/12/2005

Institui o Plano Especial de Cargos da Cultura e a Gratificação Específica de Atividade Cultural - GEAC; cria cargos de provimento efetivo; altera dispositivos das Leis nos 10.862, de 20 de abril de 2004, 11.046, de 27 de dezembro de 2004, 11.094, de 13 de janeiro de 2005, 11.095, de 13 de janeiro de 2005, e 11.091, de 12 de janeiro de 2005; revoga dispositivos da Lei no 10.862, de 20 de abril de 2004; e dá outras providências. (BRASIL, 2005a).

- Lei nº 11046, de 27/12/2004, DOU de 28/12/2004

Dispõe sobre a criação de Carreiras e do Plano Especial de Cargos do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e dá outras providências. (BRASIL, 2004a).

- Lei nº 10848, de 15/03/2004, DOU de 16/03/2004

Destina recursos para o setor mineral. (BRASIL, 2004b).

- Lei nº 10743, de 09/10/2003, DOU de 10/10/2003

Institui no Brasil o Sistema de Certificação do Processo de Kimberley - SCPK, relativo à exportação e à importação de diamantes brutos, e dá outras providências. (BRASIL, 2003).

- Lei nº 9993, de 24/07/2000, DOU de 25/07/2000

Destina recursos da compensação financeira pela utilização de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e pela exploração de recursos minerais para o setor de ciência e tecnologia. (BRASIL, 2000a).

- Lei nº 9827, de 27/08/1999, DOU de 28/08/1999

Acrescenta parágrafo único ao art. 2º do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996. (BRASIL, 1999).

- Lei nº 9605, de 12/02/1998, DOU de 13/02/1998

Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. (BRASIL, 1998).

- Lei nº 9314, de 14/11/1996, DOU de 18/11/1996

Altera dispositivos do Decreto - lei nº 227, de 28/02/67 (Código de Mineração). (BRASIL, 1996).

Lei nº 9055, de 01/06/1995, DOU de 02/06/1995

Disciplina a extração, industrialização, utilização, comercialização e transporte do asbesto/amianto e dos produtos que o contenham, bem como das fibras naturais e artificiais, de qualquer origem, utilizadas para o mesmo fim e dá outras

providências. (BRASIL, 1995a).

- Lei nº 9051, de 18/05/1995, DOU de 19/05/1995

Dispõe sobre a expedição de certidões para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações. (BRASIL, 1995b).

- Lei nº 8982, de 24/01/1995, DOU de 25/01/1995

Dá nova redação ao art. 1º, da Lei nº 6.567, de 24/09/78, alterado pela Lei nº 7.312, de 16/05/85. (BRASIL, 1995c).

- Lei nº 8901, de 30/06/1994, DOU de 01/07/1994

Regulamenta o disposto no § 20, do art. 176 da Constituição Federal e altera dispositivo do Decreto - lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração). (BRASIL, 1994a).

- Lei nº 8876, de 02/05/1994, DOU de 03/05/1994

Autoriza o Poder Executivo a instituir como Autarquia o Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, e dá outras providências. (BRASIL, 1994b).

- Lei nº 8176, de 08/02/1991, DOU de 13/02/1991

Define crimes contra a ordem econômica e cria o Sistema de Estoques de Combustíveis. (BRASIL, 1991a).

- Lei nº 8001, de 13/03/1990, DOU de 14/03/1990

Define os percentuais da distribuição da compensação financeira de que trata a Lei nº 7.990, de 28/12/89 e da outras providências. (BRASIL, 1990a).

- Lei nº 7990, de 28/12/1989, DOU de 29/12/1989

Institui para os Estados, Distrito Federal e Municípios, a compensação financeira pelo resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, de recursos minerais em seus respectivos territórios, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, e dá outras providências. (BRASIL, 1989a).

- Lei nº 7886, de 20/11/1989, DOU de 21/11/1989

Regulamenta o art. 43 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá nova redação aos artigos 20 e 26, do Código de Mineração. (BRASIL, 1989b).

- Lei nº 7805, de 18/07/1989, DOU de 20/07/1989

Altera o Código de Mineração, cria o REGIME DE PERMISSÃO DE LAVRA GARIMPEIRA, e extingue o Regime de Matrícula. (BRASIL, 1989c).

- Lei nº 7766, de 11/05/1989, DOU de 12/05/1989

Dispõe sobre o ouro como ativo financeiro, e sobre o seu tratamento tributário. (BRASIL, 1989 d).

- Lei nº 7194, de 11/06/1984, DOU de 13/06/1984

Autoriza a inclusão de recursos nos Orçamentos da União e dá outras providências (Garimpo de Serra Pelada). (BRASIL, 1984).

- Lei nº 7085, de 21/12/1982, DOU de 22/12/1982

Modifica dispositivos do Decreto - lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 - Código de Mineração, com as alterações posteriores. (BRASIL, 1982).

- Lei nº 6938, de 31/08/1981, DOU de 02/09/1981

Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. (BRASIL, 1981).

- Lei nº 6726, de 21/11/1979, DOU de 22/11/1979

Modifica o parágrafo único, do art. 27 do Decreto - lei nº 7.841, de 08/08/45 (Código de Águas Minerais). (BRASIL, 1979a).

- Lei nº 6634, de 02/05/1979, DOU de 03/05/1979

Dispõe sobre a faixa de fronteira. (BRASIL, 1979b).

- Lei nº 6567, de 24/09/1978, DOU de 26/09/1978

Dispõe sobre regime especial para exploração e aproveitamento das substâncias minerais que especifica e dá outras providências. (REGIME DE LICENCIAMENTO). (BRASIL, 1978).

- Lei nº 6403, de 15/12/1976, DOU de 16/12/1976

Modifica dispositivos do Decreto - lei nº 227, de 28/02/67 (Código de Mineração). (BRASIL, 1976).

- Lei nº 4076, de 23/06/1962, DOU de 23/06/1962

Que regula o exercício da profissão de geólogo. (BRASIL, 1962).

10.5 Cena V

Constituição Federal de 05/10/1988

Art. 20 - São bens da União:

IX - os recursos minerais, inclusive os do subsolo;

Art. 21 - Compete à União:

XV - organizar e manter os serviços oficiais de estatística, geografia e cartografia de âmbito nacional;

XXV - estabelecer as áreas e as condições para o exercício da atividade de garimpagem, em forma associativa.

Art. 22 - Compete privativamente à União legislar sobre:

XII - jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia;

XVIII - sistema estatístico, sistema cartográfico e de geologia nacionais.

Art. 23 - É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

XI - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios.

Art. 24 - Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição.

Art. 26 - Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

Art. 48 - Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

V - limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União.

Art. 49 - É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XVI - autorizar, em terras indígenas, a exploração e o aproveitamento de

recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais.

Art. 91 - O Conselho de Defesa Nacional é órgão de consulta do Presidente da República nos assuntos relacionados com a soberania nacional e a defesa do Estado democrático, e dele participam como membros natos:

Art. 170. (*) A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

VII- redução das desigualdades regionais e sociais;

VIII- busca do pleno emprego;

Art. 174 - Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

Art. 176 - As jazidas, em lavra ou não, e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento, e pertencem à União, garantida ao concessionário a propriedade do produto da lavra.

Art. 225 - Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Art. 231- São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes línguas crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens. (BRASIL, 1988).

10.6 Cena VI

Descrição sucinta dos sete primeiros capítulos do código de mineração:

O presente trabalho descreve de maneira sucinta, os sete primeiros capítulos do Código de Mineração. Visando uma melhor explanação, alguns artigos dos

capítulos I, IV, V e VII do Código de Mineração foram conservados na íntegra:

O Capítulo I do Código de Mineração:

Trata das disposições preliminares, abordando como obrigações da União, administrar os recursos minerais, a industrialização e comercialização dos produtos minerais. Também fala sobre os regimes de aproveitamento das substâncias minerais. Este código regula os direitos sobre massa individualizada, seja mineral ou fóssil, o seu regime de aproveitamento e a fiscalização do Governo Federal da pesquisa, lavra. Classifica uma mina em dois tipos: mina manifestada e mina concedida. Restringe o aproveitamento das jazidas, com a autorização de pesquisa do DNPM e concessão de lavra outorgada pelo Ministro de Estado de Minas e Energia. Indica que são regidas por Leis especiais: as jazidas de substâncias minerais que constituem monopólio estatal; as substâncias minerais ou fósseis de interesse arqueológico; os espécimes minerais ou fósseis destinados a Museus, Estabelecimentos de Ensino e outros fins científicos; as águas minerais em fase de lavra; e, as jazidas de águas subterrâneas.

Art. 11 - Serão respeitados na aplicação dos regimes de Autorização, Licenciamento e Concessão:

a) o direito de prioridade à obtenção da autorização de pesquisa ou do registro de licença, atribuído ao interessado cujo requerimento tenha por objeto área considerada livre, para a finalidade pretendida, na data da protocolização do pedido no Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), atendidos os demais requisitos cabíveis, estabelecidos neste Código; e,

b) o direito à participação do proprietário do solo nos resultados da lavra.

Art. 12 - O direito de participação de que trata o artigo anterior não poderá ser objeto de transferência ou caução separadamente do imóvel a que corresponder, mas o proprietário deste poderá:

I - transferir ou caucionar o direito ao recebimento de determinadas prestações futuras;

II - renunciar ao direito.

Art. 13 - As pessoas naturais ou jurídicas que exerçam atividades de pesquisa, lavra, beneficiamento, distribuição, consumo ou industrialização de

reservas minerais, são obrigadas a facilitar aos agentes do Departamento Nacional de Produção Mineral a inspeção de instalações, equipamentos e trabalhos, bem como a fornecer-lhes informações sobre:

I - volume da produção e características qualitativas dos produtos;

II - condições técnicas e econômicas da execução dos serviços ou da exploração das atividades mencionadas no "caput" deste artigo;

III - mercados e preços de venda;

IV - quantidade e condições técnicas e econômicas do consumo de produtos minerais.

O Capítulo II do Código de Mineração:

Referente à Pesquisa Mineral define pesquisa mineral, as condições exigidas para a obtenção de autorização de pesquisa e para a retificação de alvará de pesquisa. Estabelece as obrigações do titular de autorização de pesquisa.

O Capítulo III do Código de Mineração:

Refere-se a Lavra e define Lavra e Lavra ambiciosa, estabelece as condições para sua outorga, e informa sobre a Imissão de Posse, estabelece as obrigações do titular da concessão de Lavra, define Grupamento Mineiro (Art. 53). O Art. 56 versa sobre o desmembramento da concessão de lavra em duas ou mais concessões distintas a juízo do Departamento Nacional de Produção Mineral. O Art. 58 o titular mediante requerimento ao Ministro de Estado de Minas e Energia, pode obter a suspensão temporária da lavra ou a renúncia ao seu título.

O Capítulo IV do Código de Mineração:

Refere-se às Servidões

Art. 59 - Ficam sujeitas a servidões de solo e subsolo, para os fins de pesquisa ou lavra, não só a propriedade onde se localiza a jazida, como as limítrofes.

Art. 60 - Instituem-se as Servidões mediante indenização prévia do valor do terreno ocupado e dos prejuízos resultantes dessa ocupação.

Art. 61 - Se, por qualquer motivo independente da vontade do indenizado, a indenização tardar em lhe ser entregue, sofrerá, a mesma, a necessária correção monetária, cabendo ao titular da autorização de pesquisa ou concessão de lavra, a obrigação de completar a quantia arbitrada.

Art. 62 - Não poderão ser iniciados os trabalhos de pesquisa ou lavra, antes de paga a importância relativa à indenização e de fixada a renda pela ocupação do terreno.

O Capítulo V do Código de Mineração:

Refere-se às Sanções e às Nulidades

Art. 63 - O não cumprimento das obrigações decorrentes das autorizações de pesquisa, das permissões de lavra garimpeira, das concessões de lavra e do licenciamento implica, dependendo da gravidade da infração, em:

Art. 64 - A multa inicial variará de 100 (cem) a 1000 (um mil) UFIR, segundo a gravidade das infrações.

Art. 65 - Será declarada a caducidade da autorização de pesquisa, ou da concessão de lavra, desde que verificada qualquer das seguintes infrações:

Art. 66 - São anuláveis os Alvarás de Pesquisa ou Decreto de Lavra quando outorgados com infringência de dispositivos deste Código.

Art. 67 - Verificada a causa de nulidade ou caducidade da autorização ou da concessão, salvo os casos de abandono, o titular não perde a propriedade dos bens que possam ser retirados sem prejudicar o conjunto da mina.

Art. 68 - O processo administrativo para declaração de nulidade ou de caducidade, será instaurado "ex-officio" ou mediante denúncia comprovada.

Art. 69 - O processo administrativo para aplicação das sanções de anulação ou caducidade da concessão de lavra, obedecerá ao disposto no § 1º do artigo anterior.

- Capítulo VI do Código de Mineração:

Refere-se ao fechamento de certas áreas de Garimpagem, Faiscação e Cata por proposta do Diretor Geral do DNPM.

O Capítulo VII Código de Mineração das Disposições Finais:

Art. 81. As empresas que pleitearem autorização para pesquisa ou lavra, ou que forem titulares de direitos minerários de pesquisa ou lavra, ficam obrigadas a arquivar no DNPM, mediante protocolo, os estatutos ou contratos sociais e acordos de acionistas em vigor, bem como as futuras alterações contratuais ou estatutárias, dispondo neste caso do prazo máximo de trinta dias após registro no Departamento Nacional de Registro de Comércio.

Art. 83 - Aplica-se à propriedade mineral o direito comum, salvo as restrições impostas neste Código.

Art. 84 - A jazida é bem imóvel, distinto do solo onde se encontra, não abrangendo a propriedade deste o minério ou a substância mineral útil que a constitui.

Art. 85. O limite subterrâneo da jazida ou mina é o plano vertical coincidente com o perímetro definidor da área titulada, admitida, em caráter excepcional, a fixação de limites em profundidade por superfície horizontal.

Art. 86 - Os titulares de concessões de minas próximas ou vizinhas, abertas ou situadas sobre o mesmo jazimento ou zona mineralizada, poderão obter permissão para formação de um Consórcio de Mineração, mediante Decreto do Governo Federal, objetivando incrementar a produtividade da extração ou a sua capacidade.

Art. 87 - Não se impedirá por ação judicial de quem quer que seja o prosseguimento da pesquisa ou lavra.

Art. 88 - Ficam sujeitas à fiscalização direta do DNPM, todas as atividades concernentes à mineração, ao comércio e à industrialização de matérias-primas minerais, nos limites estabelecidos em Lei.

Art. 90 - Quando se verificar em jazida ou em lavra a concorrência de minerais radioativos ou apropriados ao aproveitamento dos misteres da produção de

energia nuclear, a concessão só será mantida caso o valor econômico da substância mineral, objeto do decreto de lavra, seja superior ao dos minerais nucleares que contiver.

Art. 91 - A empresa de mineração que, comprovadamente dispuser do recurso dos métodos de prospecção aérea poderá pleitear permissão para realizar Reconhecimento Geológico por estes métodos, visando obter informações preliminares regionais necessárias à formulação de requerimento de autorização de pesquisa, na forma do que dispuser o Regulamento deste Código.

Art. 92 - O DNPM. manterá registros próprios dos títulos minerários.

Art. 93 - Serão publicados no Diário Oficial da União os alvarás de pesquisa, as portarias de lavra e os demais atos administrativos deles decorrentes.

Art. 94 - Será sempre ouvido o DNPM. quando o Governo Federal tratar de qualquer assunto referente à matéria prima mineral ou ao seu produto.

Art. 95 - Continuam em vigor as autorizações de pesquisas e concessões de lavra outorgadas na vigência da legislação anterior, ficando, no entanto, sua execução sujeita à observância deste Código.

Art. 96 - A lavra de jazida será organizada e conduzida na forma da Constituição.

Art. 97 - O Governo Federal expedirá os Regulamentos necessários à execução deste Código, inclusive fixando os prazos de tramitação dos processos.

Art. 98 - Esta Lei entrará em vigor no dia 15 de março de 1967, revogadas as disposições em contrário. (BRASIL, 1967).

10.7 Cena VII

Decretos - lei referentes à mineração:

Dispõe sobre a dispensa de controles prévios na exportação.

- a. Decreto-Lei Nº 227, de 27/02/1967, DOU de 27/02/1967 Código de Mineração. (BRASIL, 1967).

- b. Decreto-Lei Nº 7841, de 08/08/1945, DOU de 08/08/1945 Código de Águas Minerais. (BRASIL, 1945).
- c. Decreto-Lei Nº 4146, de 04/03/1942, DOU de 04/03/1942 Dispõe sobre a proteção de depósitos fossilíferos. (BRASIL, 1942).

10.8 Cena VIII

10.8.1 Decretos

Decreto Nº 5616, de 13/12/2005, DOU de 14/12/2005:

Regulamenta a Gratificação de Desempenho de Atividade de Recursos Minerais - GDARM e a Gratificação de Desempenho de Atividades de Produção Mineral - GDAPM de que trata a Lei Nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004. (BRASIL, 2005b).

Decreto de 17/09/2004, DOU de 20/09/2004:

Cria Grupo Operacional para coibir a exploração mineral em terras indígenas, e dá outras providências. (BRASIL, 2004c).

Decreto Nº 4356, de 02/09/2002, DOU de 03/09/2002:

Dispõe sobre o remanejamento de Funções Comissionadas Técnicas - FCT para o Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM. (BRASIL, 2002a).

Decreto de 08/07/2002, DOU de 09/07/2002:

Cria Grupo Executivo destinado a promover ações de integração entre a pesquisa e a lavra de águas minerais termais, gasosas, potáveis de mesa ou

destinadas a fins balneários e a gestão de recursos hídricos, e dá outras providências. (BRASIL, 2002b).

Decreto Nº 3866, de 16/07/2001, DOU de 17/07/2001:

Regulamenta o inciso II-A do § 2º do art. 2º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, e a Lei nº 9.993, de 24 de julho 2000, no que destina recursos da compensação financeira pela exploração de recursos minerais para o setor de ciência e tecnologia. (BRASIL, 2001).

Decreto Nº 3358, de 02/02/2000, DOU de 02/02/2000:

Regulamenta o disposto na Lei nº 9.827, de 27 de agosto de 1999, que Regulamenta o disposto na Lei nº 9.827, de 27 de agosto de 1999, que "acrescenta parágrafo único ao art. 2º do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996", dispondo sobre a extração de substâncias minerais de emprego imediato na construção civil. (BRASIL, 2000b).

Decreto Nº 2350, de 15/10/1997, DOU de 15/10/1997:

Regulamenta a Lei nº 9.055(1), de 1º de junho de 1995 e dá outras providências. (BRASIL, 1997).

Decreto de 26/12/1994, DOU de 26/12/1994:

Constitui a Comissão Nacional de Recursos Minerais (CNRM). (BRASIL, 1994c).

Decreto nº 1, de 11/01/1991, DOU de 11/01/1991:

Regulamenta o pagamento da compensação financeira instituída pela Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e dá outras providências. (BRASIL, 1991a).

Decreto nº 98830, de 15/01/1990, DOU de 16/01/1990:

Dispõe sobre a coleta, por estrangeiros. (BRASIL, 1990b).

Decreto nº 98812, de 09/01/1990, DOU de 09/01/1990:

Regulamenta a Lei nº 7.805, de 18 de julho de 1989, e dá outras providências. (BRASIL, 1990c).

Decreto nº 97632, de 10/04/1989, DOU de 10/04/1989:

Dispõe sobre a regulamentação do artigo 2º, inciso VIII, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e dá outras providências (áreas degradadas). (BRASIL, 1989e).

Decreto nº 97507, de 13/02/1989, DOU de 14/02/1989:

Dispõe sobre licenciamento de atividade mineral, o uso do mercúrio metálico e do cianeto em áreas de extração de ouro, e dá outras providências. (BRASIL, 1989f).

Decreto nº 95002, de 05/10/1987, DOU de 06/10/1987:

Modifica dispositivos do Regulamento do Código de Mineração, aprovado pelo Decreto nº 62.934, de 2 de julho de 1968. (BRASIL, 1987).

Decreto nº 88814, de 04/10/1983, DOU de 04/10/1983:

Altera dispositivos do Regulamento do Código de Mineração, aprovado pelo Decreto nº 62.934, de 02 de julho de 1968. (BRASIL, 1983).

Decreto nº 85064, de 26/08/1980, DOU de 27/08/1980:

Regulamenta a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, que dispõe sobre a Faixa

de Fronteira. (BRASIL, 1980).

Decreto nº 69885, de 31/12/1971, DOU de 31/12/1971:

Dispõe sobre a incorporação dos direitos de lavra ao Ativo das empresas de mineração e dá outras providências. (BRASIL, 1971).

Decreto nº 66404, de 01/04/1970, DOU de 01/04/1970:

Acrescenta item ao artigo 49 do Regulamento do Código de Mineração. (BRASIL, 1970).

Decreto nº 62934, de 02/04/1968, DOU de 02/04/1968:

Aprova o Regulamento do Código de Mineração (BRASIL, 1968).

10.9 Cena IX

10.9.1 Portarias

Portaria nº 350 de 10 de outubro de 2006:

Aprova a atualização do Manual de Procedimentos para Cobrança da Taxa Anual por Hectare e Multas aplicadas pela inobservância da Legislação Minerária. (BRASIL, 2006a).

Portaria nº 340 de 10 de outubro de 2006:

Aprova a Quarta Atualização/outubro de 2006 do Manual de Procedimentos de Arrecadação e Cobrança da Compensação Financeira pela Exploração de

Recursos Minerais - CFEM. (BRASIL, 2006b).

Portaria nº 295 de 1º de setembro de 2006:

Dispõe sobre a exportação ou a importação de diamantes brutos, nos códigos: 7102.10; 7102.21 e 7102.31, as quais só poderão ser efetivadas após a prévia anuência do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), no caso de exportação se faz necessária a emissão do Certificado do Processo de Kimberley (CPK), orienta também como obter Certificação do Processo de Kimberley junto ao DNPM. Só será emitido CPK de lotes oriundos de área produtora, que tenha sido vistoriada pelo DNPM nos seis meses anteriores ao respectivo requerimento, e que tenha sido comprovada efetiva atividade extrativa mineral, bem como a compatibilidade entre a produção de diamante informada e a capacidade nominal instalada.

Esta portaria institui o Cadastro Nacional do Comércio de Diamantes (CNCD), ao qual todo produtor ou comerciante (importador e/ou exportador de diamantes brutos no território nacional deverá estar obrigatoriamente inscrito. Institui o Relatório de Transações Comerciais (RTC), instrumento de monitoramento e controle da produção e comercialização de diamantes e sua fiscalização pelo Departamento da Produção Mineral. (BRASIL, 2006c).

Portaria nº 201 de 14 de julho de 2006:

Dispõe sobre o sigilo de processos administrativos que contenham os seguintes documentos: plano dos trabalhos de pesquisa, relatório total ou parcial de pesquisa mineral, plano de lavra, plano de aproveitamento econômico, relatório anual de lavra, atestado de disponibilidade de fundos ou equivalente, relatórios técnicos de vistoria, projeto de suspensão de trabalhos de lavra ou guias de utilização. Todas as concessões de vista ao processo, fornecimento de cópias e retiradas de documentos deverão ser registradas mediante lavratura de certidão nos próprios autos do processo pelo servidor responsável pelo atendimento. A certidão deverá conter obrigatoriamente a data, o local e a identificação do solicitante através de seu nome, endereço e número de carteira de identidade. (BRASIL, 2006 d).

Portaria nº 199 de 14 de julho de 2006:

Dispõe sobre a forma, os documentos e a análise de pedido de concessão de anuência prévia e averbação de cessão e transferência, total ou parcial, de direitos minerários, suas exigências e prioridades perante o DNPM: direitos de alvará de pesquisa, registro de licença e permissão de lavra garimpeira, concessão de lavra, requerimento de lavra. Em relação

a cessão ou transferência total ou parcial de direitos relativos a títulos pertencentes a grupamento mineiro, o pedido será processado nos termos dos Capítulos I e II desta Portaria, considerando o direito cedido ou transferido, individualmente, não se procedendo à desconstituição do grupamento mineiro para processamento do pedido de averbação (Art26). (BRASIL, 2006e).

O Capítulo 3 desta portaria diz respeito à Licença ambiental (Art. 29), emolumentos, em relação à extração de minerais pelo novo titular, após a averbação da cessão ou transferência de direitos minerários pelo DNPM. O Art. 38 revogou as Instruções Normativas DNPM nº 2 e nº 3, de 22 de outubro de 1997, e a Ordem de Serviço nº 1, de 19 de outubro de 1994. (BRASIL, 2006e).

Portaria nº 140 de 17 de maio de 2006:

O Art. 1º institui o sorteio como critério para estabelecer a ordem seqüencial de acesso dos interessados em apresentar requerimentos de títulos de direitos minerários nos protocolos dos Distritos do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, no início dos trabalhos do período matutino. (BRASIL, 2006f).

Os trâmites legais até aqui mostrados, tiveram como objetivo apresentar uma face da burocracia que impera no Direito Brasileiro no que se refere à legislação da atividade mineradora.

10.9.1.1 Ária de Max Weber (1864-1920)

Para Max Weber no livro *Economia e Sociedade* (2004),

a criação e a aplicação do direito, podem ser racionais ou irracionais. São formalmente irracionais quando, para a regulamentação da criação do direito e dos problemas de aplicação do direito, são empregados meios que não podem ser racionalmente controlados, por exemplo, a consulta a oráculos ou a sucedâneos destes. Elas são materialmente irracionais, na medida em que a decisão é determinada por avaliações totalmente concretas de cada caso, sejam estas de natureza ética emocional ou política, em vez de depender de normas gerais. Também a criação e aplicação “racionais” do direito podem ter esta qualidade, em sentido formal ou material. Um direito é “formal” na medida em que se limita a considerar, no direito material e no processo, as características gerais unívocas dos fatos. Este formalismo, por sua vez, pode ter caráter duplo. Por um lado as características juridicamente relevantes podem ter caráter sensível, evidente. A adesão a essas características externas - por exemplo, que determinada palavra foi dita, uma assinatura foi aposta, um ato simbólico com significado definitivamente estabelecido foi realizado - constitui a forma mais rigorosa do formalismo jurídico. Então são descobertas as características juridicamente relevantes mediante uma interpretação lógica do sentido, construindo-se e aplicando-se depois conceitos jurídicos fixos em forma de regras rigorosamente abstratas. Nesta racionalidade lógica, perde-se algo do formalismo baseado em fenômenos evidentes, porque desaparece a univocidade das características externas. Mas o contraste entre ela e a racionalidade material torna-se, com isso, ainda mais forte, pois esta última significa que as decisões de problemas jurídicos sofrem a influência de normas com dignidade qualitativamente diferente daquela das generalizações de interpretações abstratas do sentido. (WEBER, 2004).

O trabalho jurídico atual, pelo menos naquilo em que alcançou o mais alto grau de racionalidade lógico metódica, isto é, a forma criada pela jurisprudência do direito comum parte dos seguintes postulados:

- a. Que toda decisão jurídica concreta seja a “aplicação” de uma disposição jurídica abstrata a uma “constelação de fatos” concreta.
- b. Que para toda constelação de fatos concreta deva ser possível encontrar, com os meios da lógica jurídica, uma decisão a partir das vigentes disposições jurídicas abstratas.
- c. Que, portanto, o direito objetivo vigente deva constituir um sistema “sem lacunas” de disposições jurídicas ou conter tal sistema em estado latente ou pelo menos ser tratado como tal para os fins de aplicação do direito.
- d. Que aquilo que, do ponto de vista jurídico, não pode ser “construído” de modo racional também não seja relevante para o direito.
- e. Que a ação social das pessoas seja sempre interpretada como “aplicação” ou “execução” ou, ao contrário, como “infração” de disposições jurídicas, - esta

posição é defendida, por Stammler, ainda que não expressis verbis -, isto porque, de modo correspondente à ausência de lacunas no sistema jurídico, também a “situação jurídica ordenada” seria uma categoria básica de todo acontecer social. Esses postulados seriam o ideal do direito moderno.

10.10 Cena X

10.10.1 Destaque para o art.20 da Constituição Federal de 1988

A Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais, estabelecida pela constituição de 1988 em seu art.20 § 1º é devida aos Estados, ao Distrito Federal, aos municípios e aos órgãos da administração da União, como contra prestação pela utilização econômica dos recursos minerais em seus respectivos territórios. Ao Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM - compete baixar normas e exercer fiscalização sobre a arrecadação da CFEM (Lei nº 8.876/94, art. 3º - inciso IX). (BRASIL, 1994 d).

Quem são os contribuintes da CFEM?

A Compensação Financeira é devida por quem exerce atividade de mineração em decorrência da exploração ou extração de recursos minerais.

A exploração de recursos minerais consiste na retirada de substâncias minerais da jazida, mina, salina ou outro depósito mineral, para fins de aproveitamento econômico.

Quando é devida a CFEM?

Constitui fato gerador da Compensação Financeira a saída por venda do produto mineral das áreas da jazida, mina, salina ou outros depósitos minerais. E, ainda, a utilização, a transformação industrial do produto mineral ou mesmo o seu consumo por parte do minerador.

Sobre qual valor incide a CFEM?

A Compensação Financeira é calculada sobre o valor do faturamento líquido, obtido por ocasião da venda do produto mineral. Entende-se por faturamento líquido o valor da venda do produto mineral, deduzindo-se os tributos (ICMS, PIS, COFINS),

que incidem na comercialização, como também as despesas com transporte e seguro.

Quando não ocorre a venda, porque o produto mineral é consumido, transformado ou utilizado pelo próprio minerador, então se considera como valor, para efeito do cálculo da CFEM, a soma das despesas diretas e indiretas ocorridas até o momento da utilização do produto mineral.

Quais são as alíquotas aplicadas para o cálculo da CFEM?

As alíquotas aplicadas sobre o faturamento líquido para obtenção do valor da CFEM, variam de acordo com a substância mineral.

Aplica-se a alíquota de 3% para: minério de alumínio, manganês, sal-gema e potássio.

Aplica-se a alíquota de 2% para: FERRO, fertilizante, carvão e demais substâncias.

Aplica-se a alíquota de 0,2% para: pedras preciosas, pedras coradas lapidáveis, carbonados e metais nobres.

Aplica-se a alíquota de 1% para: ouro, quando extraído por empresas mineradoras, isentos os garimpeiros

Qual o prazo para as empresas efetuarem o recolhimento da CFEM?

O pagamento da Compensação Financeira será realizado mensalmente, até o último dia útil do segundo mês subsequente ao fato gerador, devidamente corrigido.

O pagamento é feito por meio de boleto bancário, emitido no sítio do DNPM, na Internet, em qualquer agência bancária, até a data de vencimento.

Como é distribuída a arrecadação da CFEM?

Os recursos da CFEM são distribuídos da seguinte forma: 12% para a União (DNPM, IBAMA e MCT) - 23% para o Estado onde for extraída a substância mineral e 65% para o município produtor. Município produtor é aquele onde ocorre a extração da substância mineral. Caso a extração abranja mais de um município, deverá ser preenchida uma GUIA/CFEM para cada município, observada a proporcionalidade da produção efetivamente ocorrida em cada um deles.

Quando os estados e municípios recebem os recursos da CFEM?

Estados e Municípios serão creditados com recursos da CFEM, em suas respectivas Contas de Movimentos Específicas, no sexto dia útil que sucede ao recolhimento por parte das empresas de mineração.

Como devem ser utilizados os recursos da CFEM?

Os recursos originados da CFEM não poderão ser aplicados em pagamento de dívida ou no quadro permanente de pessoal da União, dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios. As receitas deverão ser aplicadas em projetos, que direta ou indiretamente revertam em prol da comunidade local, na forma de melhoria da infraestrutura, da qualidade ambiental, da saúde e educação. (BRASIL, 1991a).

SOLISTA¹¹ Anderson Costa Cabido - presidente da associação de municípios mineradores do Brasil defendendo o aumento da alíquota da CFEM

Segundo Anderson Costa Cabido, Prefeito de Congonhas (MG) e Presidente da Associação de Municípios Mineradores do Brasil (AMIB) está próximo o entendimento entre municípios mineradores, governo federal, poder legislativo e empresas em torno dos royalties da mineração, a chamada Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM). O debate ganhou força durante a campanha eleitoral de 2010, ocasião em que as principais candidaturas demonstraram convergência de pontos de vista. Em 21 de fevereiro de 2011, durante encontro com governadores, a presidente Dilma Rousseff anunciou ao governador de Minas Gerais, Antônio Anastasia, a intenção de corrigir as alíquotas até o fim do primeiro semestre.

O tema foi abordado pelo presidente do Instituto Brasileiro de Mineração (IBRAM) Paulo Camillo Vargas Pena, em artigo publicado no jornal Estado de Minas de 07/02/2011, no qual refuta a equiparação da CFEM com os royalties do petróleo, possibilidade que para as mineradoras, “significaria um aumento brutal de custos para as empresas, com flagrante dano à competitividade.” Nós prefeitos de municípios mineradores, defendemos a aprovação do anteprojeto de lei elaborado por um grupo de trabalho criado em 2008 pelo Ministério de Minas e Energia, com representantes dos mais variados segmentos, que propõe corrigir distorções históricas, como as diferenças de alíquota do ouro cuja CFEM é de 1% enquanto a do sal é de 3%.

No caso do minério de ferro, o discurso de equiparação com o petróleo é matéria vencida. Enquanto os royalties do petróleo representam 10% do valor de

¹¹ Intérpretes dos papéis principais do teatro de ópera. (MICHAELIS, 2009).

face da transação a AMIB defende uma correção da CFEM do minério de ferro para no máximo 5% contra os 2% da alíquota atual. Para o leigo, é importante esclarecer os motivos pelos quais pedimos uma compensação justa. Primeiro, uma observação: CFEM não é tributo, portanto, não deve ser discutida no contexto da reforma tributária. Como o próprio nome sugere, trata-se de uma compensação que as empresas pagam por utilizar um bem mineral que pertence à União, portanto, à sociedade brasileira.

No quadro atual, as populações das cidades mineradoras arcam exclusivamente com o ônus da extração, da poeira, e da cor enferrujada das cidades.

A sobrecarga nos serviços públicos, a migração, os danos às ruas e rodovias são problemas que apontam para a necessidade de se pensar a mineração de forma moderna, atenta aos problemas do mundo contemporâneo.

Estudo do Ministério de Minas e Energia comprova que o sistema tributário brasileiro concede uma série de benefícios às empresas de mineração, justamente para assegurar a decantada competitividade internacional. Como os impostos indiretos (Programa de Integração Social - PIS - / Contribuição para a Seguridade Social - COFINS - e Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte - ICMS) não incidem sobre a exportação, destino de 80% da produção nacional, a receita dessas empresas é pouco afetada pela carga tributária.

Ainda de acordo com o Ministério das Minas e Energia, a Austrália, com sete jurisdições diferentes, opera com alíquota de royalty que varia de 5% a 7,5% (esta última é utilizada para o minério de ferro exportado de forma bruta). O Canadá, com 12 jurisdições diferentes, impõe alíquota de 10% a 18%, enquanto a África do Sul trabalha com índice de 5%. O Brasil é o primeiro exportador de minério de ferro e é também o segundo maior produtor mundial. Quanto às reservas, o país detém a quinta posição, respondendo por 11% do total, depois da Ucrânia, Rússia, China e Austrália.

Quanto à produção nacional, 97% provêm dos estados de Minas Gerais (71%) e do Pará (26%). Atualmente a tonelada do minério de ferro é vendida a US\$150 no mercado global e as empresas recolhem cerca de US\$ 2,75 de CFEM. Se o valor da CFEM passar para US\$ 6 por tonelada, as mineradoras perderiam

competitividade?

Acostumados com anos de exploração e danos ambientais, nós, mineiros, temos o hábito de dizer que mineração é sina. Adeptos da sustentabilidade econômica acreditamos que pode se transformar em dádiva se de fato houver uma compensação justa. (CABIDO, 2011).

Nota: Os nascidos em Barão de Cocais são apelidados de pés de pomba devido à cor avermelhada da poeira que cobre a cidade.

SOLISTA Antônio Anastasia - Governador do Estado de Minas Gerais - defendendo o aumento da alíquota da CFEM.

Os municípios mineradores querem a elevação da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) dos atuais 2% sobre o faturamento líquido das empresas para 4% sobre o giro bruto das companhias que exploram o minério. Do total arrecadado com a CFEM, 65% ficam com os municípios, 23% com os estados e Distrito Federal e 12% com a União. "O minério de ferro, esteio fundamental do desenvolvimento econômico mundial, vem sendo retirado de nosso solo com pouca ou quase nenhuma retribuição, a título de compensação. Mesmo o principal tributo estadual, o ICMS, não incide quando este produto é exportado" afirmou o Governador Anastasia. Com isso, conforme o governador, além de não agregar valor à produção do estado, o minério não rende dinheiro. (SOUTO; CIPRIANI, 2011).

SOLISTA Dilma Rousseff- Presidenta do Brasil- reforçando:

A presidente Dilma reforçou. Não é justo, nem tampouco contribui para o desenvolvimento do Brasil, que os recursos minerais do país sejam daqui retirados e não haja a devida compensação. Ela é condição para que as novas reservas naturais tenham um sentido, que não se concentrem na mão de poucos, mas se difundam por toda a sociedade. (SOUTO; CIPRIANI, 2011).

10.10.2 Coro da VALE

- Lucro da Vale sobe 292% no trimestre

A rentabilidade do negócio da mineração de ferro no mercado internacional garantiu à Vale novo recorde no lucro líquido apurado pela companhia, de R\$ 11,291

bilhões entre janeiro e março de 2011 .O resultado significou quase 300% de aumento em comparação a idêntico período do ano passado, de R\$2,87 bilhões. Em nota distribuída, a companhia justificou a cifra como consequência da estratégia de expandir a produção, desenvolvendo ativos considerados de primeira linha, num cenário de forte demanda por minerais e metais no mundo.

Nessa mesma oportunidade a Vale anunciou ter recebido o primeiro de sete navios encomendados a um estaleiro da Coréia do Sul, com capacidade para transportar 400 mil toneladas de minério a um custo de US\$ 748 milhões.

Essa aquisição feita em 2009, portanto, ainda num período em que o país sentia os efeitos da crise financeira mundial teria contribuído para os conflitos abertos entre o ex-presidente Lula e o então Presidente da Vale, Roger Agnelli.

Lula queria que a mineradora investisse em projetos siderúrgicos no Brasil. Esse desentendimento agravou-se com o corte de pessoal efetuado pela companhia, como medida de reação aos efeitos da turbulência na economia.

Segundo Agnelli (logo após anunciada a sua demissão do cargo)

Cada um tem uma visão e uma missão . A missão da companhia é gerar os resultados para ela poder gerar capacidade e investimentos.A missão do governo é diferente da de uma empresa. “Completamente diferente” afirmou. Ele disse ainda que “ ama a Vale e também gosta do Brasil” (VIEIRA, 2011).

10.10.3 Balé¹² do Povo - O povo sempre dança.

A vida das pessoas de uma comunidade é totalmente modificada quando uma pequena cidade é, de repente, inflada com um contingente de nômades de todas as partes do país ou imediatamente esvaziada. Isso acontece quando uma grande empresa anuncia que está admitindo, demitindo ou transferindo profissionais daquele setor. Essa pequena cidade pode amanhecer com uma leva de desempregados procurando moradia e alimentação e anoitecer como uma cidade fantasma.

¹² Na grande ópera o balé era obrigatório, mesmo nos casos em que a trama não justificasse plenamente sua inserção. (MICHAELIS, 2009).

O fenômeno da mineração da empresa Vale e o impacto originado pela crise econômica de 2009, afetou a população da cidade de Barão de Cocais, a mais atingida em Minas Gerais e vem sendo tema de estudos e discussões envolvendo diversos segmentos da sociedade. Violência, prostituição, desemprego, falta de moradia, saúde precária, caos no trânsito, inadimplência, são os “royalties” destinados à população

São nefastos os efeitos na dignidade da pessoa humana ocasionados pela quebra de contratos, pelas demissões e transferências em massa promovidos pela Vale, em Barão de Cocais, que é dependente quase que exclusivamente dela.

O efeito psicológico nos cidadãos - depressão, insegurança, instabilidade; o efeito econômico financeiro no comércio, indústria e serviços- inadimplência; os serviços públicos saturados- caos no trânsito, na saúde, na segurança; Tudo isto leva a uma degradação moral, com um processo devastador na dignidade da pessoa humana, sujeita a esse efeito “sanfona” nessas comunidades “sui-generis”.

Acredita-se que são necessários alguns tratamentos especiais, na condução dos processos de admissão, demissão e transferência, como também na relação funcional dessas grandes empresas, que se instalam em pequenas cidades, e passam a exercer um poder quase que totalitário sobre órgãos públicos, empresas privadas, empreiteiras e população.

10.10.3.1 *Ária de Santo Tomás de Aquino*

Para Santo Tomás de Aquino (1225-1274) todos os humanos são iguais em dignidade, uma vez que todos são dotados naturalmente da mesma racionalidade. Desenvolve-se, então, a noção de que a dignidade guarda estreita relação com a concepção do ser humano, como um fim em si mesmo. (RIVABEM, 2005).

10.10.3.2 *Ária de Paulo Bonavides*

“Nenhum princípio é mais valioso para compendiar a unidade material da Constituição que o princípio da dignidade da pessoa humana”. (BONAVIDES, 2000).

A dignidade não só é inerente ao ser humano individualmente considerado,

como é fruto do desenvolvimento histórico e cultural da sociedade e, por isso, deve ser considerada anterior ao Direito, existindo, portanto, independentemente de sua previsão expressa, cabendo ao Direito a tarefa de concretizá-la.

10.10.3.3 Ária de Flademir Jerônimo Belinati Martins

Para Flademir Jerônimo Belinati Martins citado por Rivabem (2005, p. 3)

os valores constitucionais são a mais completa tradução dos fins que a comunidade pretende ver realizados no plano concreto - da vida real mesma - mediante a normatização empreendida pela Constituição. Com efeito, enquanto ordem objetiva de valores, a Constituição cumpre o importante papel de transformar os valores predominantes em uma comunidade histórica concreta em normas constitucionais; com todos os efeitos e implicações que esta normatização possa ter. (MARTINS apud RIVABEM, 2005, p.3).

Ainda para Martins (2005, p.9)

a dificuldade é ainda maior quando verificamos os múltiplos significados atribuídos pela doutrina nacional ao princípio: ora como valor absoluto; ora como critério interpretativo; ora como um direito fundamental em si mesmo; ora como direito ao livre desenvolvimento da personalidade humana, ora como mera referência filosófica desprovida de maior normatividade. Na verdade, muitas vezes a doutrina adota dois ou mais destes sentidos sem contudo precisar qual é a relação entre eles, o que pode gerar grande confusão. (MARTINS apud RIVABEM, 2005, p.9).

10.10.3.4 Ária de Ingo Wolfgang Sarlet

Para Ingo Wolfgang Sarlet citado por Rivabem (2005)

a qualificação da dignidade da pessoa humana como princípio fundamental traduz a certeza de que o art.1º, inciso III, de nossa Lei Fundamental não contém apenas uma declaração de conteúdo ético e moral, mas que constitui uma norma jurídico-positiva com status constitucional e, como tal, dotada de eficácia, transformando-se de tal sorte, para além da dimensão ética já apontada, em valor jurídico fundamental da comunidade. (SARLET apud RIVABEM, 2005, p.9).

Ainda para Sarlet (2002, p.60)

a dignidade da pessoa humana corresponde à qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que asseguram à pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover a sua participação ativa e co-responsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos. (SARLET apud RIVABEM, 2005, p. 12).

10.10.3.5 Ária de Antônio Junqueira de Azevedo

Para Antônio Junqueira de Azevedo (2002)

é preciso, pois, aprofundar o conceito de dignidade da pessoa humana. A pessoa é um bem, e a dignidade, o seu valor. O direito do século XXI não se contenta com os conceitos axiológicos formais, que podem ser usados retoricamente para qualquer tese. Mal o século XX se livrou do vazio do “bando dos quatros” - os quatro conceitos jurídicos indeterminados: função social, ordem pública, boa-fé, interesse público - preenchendo-os pela lei, doutrina e jurisprudência, com alguma diretriz material, surge agora no século XXI, problema idêntico com a expressão “dignidade da pessoa humana. (AZEVEDO, 2002, p. 16).

10.11 Cena XI

10.11.1 Destaque para o artigo 170 da Constituição Federal de 1988.

Art.170-A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

VII- redução das desigualdades regionais e sociais;

VIII- busca do pleno emprego. (BRASIL, 1988).

10.12 Cena XII

10.12.1 O trabalho dignifica o homem

Trabalho é a atividade com o fim de utilizar as coisas naturais ou modificar o ambiente e satisfazer às necessidades humanas. Era assim que o trabalho manual era visto na antiguidade clássica. Somente a partir do século XV é que os textos científicos e técnicos afirmam a dignidade do trabalho manual e Galileu Galilei reconhece explicitamente o valor das observações feitas pelos artesãos mecânicos para a pesquisa científica. Mas é o Iluminismo que marca a reivindicação da dignidade do trabalho manual e as primeiras idéias sobre solidariedade social e as obrigações que ela impõe.

Soren Aabye Kierkegaard afirmava a estreita conexão do trabalho com a dignidade humana.

O dever de trabalhar para viver exprime o universal humano, inclusive no sentido de ser uma manifestação da liberdade. É exatamente por meio do trabalho que o homem se torna livre; o trabalho domina a natureza: com o trabalho ele mostra que está acima da natureza (KIERKEGAARD apud ABBAGNANO, 2000, p. 966).

- Mineiro assume o comando da VALE

Uma reunião fechada da diretoria da Vale marca hoje, no Rio, a primeira troca de comando em 10 anos na segunda maior mineradora do mundo. Um mês e meio depois de confirmado para presidir a empresa, o economista mineiro Murilo Ferreira receberá o cargo de Roger Agnelli, que não teve o mandato renovado depois de pressões do governo federal para tirá-lo da mineradora. (VIEIRA, 2011, p. 17).

Só neste ano, a Vale anunciou investimentos de US\$ 24 bilhões, mas já admitiu que vai fazer cortes no orçamento para se adequar às dificuldades no

cumprimento do cronograma dos projetos. Dar continuidade aos programas e à meta de dobrar a Vale de tamanho é o grande desafio de Murilo Ferreira, na visão de Pedro Galdi, analista chefe da SLW Corretora. (VIEIRA, 2011, p. 17).

10.12.3 Dilma Rousseff- A Doppioni de Lula

No primeiro discurso de Dilma Rousseff como presidente eleita do Brasil

Registro outro compromisso. Valorizar a democracia em toda a sua dimensão, desde o direito de opinião e expressão até os direitos essenciais da alimentação, do emprego e da renda, da moradia digna e da paz social. Zelarei pela observação criteriosa e permanente dos direitos humanos tão claramente consagrados em nossa Constituição .Revista Veja 14/11/2010 pág.14

10.12.4 Dominique Straus-Kahn - O Comprimário¹³

Strauss-Kahn ex Diretor Presidente do FMI, assim manifestou sua opinião sobre as desigualdades sociais no mundo.

A desigualdade não é apenas um sintoma de distorções econômicas e sociais que, uma vez corrigidas, influenciam benéficamente todo o conjunto". Para ele, a desigualdade especialmente entre países, "corrompe o tecido social". Por essa razão, ela precisa ser atacada diretamente. Não se trata apenas de uma mudança retórica. Strauss-Kahn está reverberando outras vozes segundo as quais não é somente a pobreza que fere - o que machuca mais o ser humano em todas as suas dimensões é a pobreza próxima da riqueza. e que quanto mais desigual o país, piores são seus indicadores sociais, mais ruins seus indicadores de desenvolvimento humano e mais altas suas taxas de insegurança econômica e ansiedade O economista que dirige o FMI é inteligente demais para sugerir que a vida é melhor em um país onde todos, sem exceção, sobrevivam com apenas 2 dólares por ano. Ele não está dizendo que a miséria nivelada traz felicidade. O que ele aponta, em consonância com outros estudiosos é que, quando o abismo social que separa os ricos dos pobres é muito profundo e intransponível, as políticas públicas ficam menos eficientes para mitigar os males sociais normalmente associados apenas à pobreza. Não se trata de cristianismo, nem de marxismo, mas de pragmatismo. Para que todos vivam melhor, inclusive os mais ricos, o ideal é que o fosso material a separar a

¹³ Em ópera ,chamam-se comprimários todos aqueles cantores que representam personagens secundários. (MICHAELIS, 2009).

peças seja menos profundo. Tudo funciona melhor em um ambiente com diferenças menos agudas. (STRAUSS-KAHN apud UMA BEBIDA..., 2011, p. 72-73).

10.12.4 O Fantasma da Ópera - CFEM¹⁴ Compensação Financeira Pela Exploração De Recursos Minerais

CFEM:- Todos sabem que ela existe, porém, quase ninguém a vê.

¹⁴ É uma espécie de royalty pagos pelas empresas mineradoras pela exploração dos recursos minerais.

10.13 Cena XIII

A Prefeitura de Barão de Cocais arrecadou somente com a CFEM, de janeiro a maio de 2011 a quantia de R\$ 8.548.990,56 (oito milhões, quinhentos e quarenta e oito mil, novecentos e noventa reais e cinqüenta e seis centavos), ficando atrás apenas das cidades mineiras: São Gonçalo do Rio Abaixo, Ouro Preto, Nova Lima, Mariana, Itatiaiuçu, Itabirito, Itabira, Congonhas e Brumadinho.

Este valor significa mais de Um milhão e meio de reais mensais. Se a alíquota da CFEM for aumentada de 2% para 5% conforme pleiteado pelos representantes do governo federal, estadual, municipais, sociedades de classes e o povo em geral, esta arrecadação subiria para R\$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil reais) mensais aproximadamente.

Com ou sem aumento da alíquota da CFEM, este valor se aplicado corretamente conforme a Lei que a criou, ou seja:

As receitas da CFEM deverão se aplicadas em projetos, que direta ou indiretamente revertam em prol da comunidade local, na forma de melhoria da infraestrutura, da qualidade ambiental, da saúde e educação. Poderia resolver boa parte dos problemas do município, causados pelas mineradoras,

10.14 Cena XIV

10.14.1 Lei Orgânica do Município de Barão de Cocais, revisada e promulgada em 20 de abril de 2004

Art.3º- São assegurados a todos os cidadãos os direitos e garantias fundamentais conferidos pela Constituição Federal.

Art.8º- Ao Município compete prover a tudo quanto respeite ao interesse local, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais e o bem-estar da população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras funções:

VII- instituir e arrecadar tributos, bem como aplicar as suas rendas.

XVI- cassar a licença que houver concedido ao estabelecimento que se tornar prejudicial à saúde, à higiene, à ordem pública, à segurança ou aos bons costumes, fazendo cessar a atividade ou determinar o fechamento do estabelecimento.

Art.9º - É da competência administrativa comum do Município, da União e do Estado, observada a lei complementar federal, o exercício das seguintes medidas:

IV- impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras públicas de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural.

X - Combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

XI - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisas e exploração de recursos hídricos, florestais e minerais em seus territórios;

Art.16-Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere:

b) proteção de documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, como os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

c) impedir a evasão, destruição e descaracterização de obras de arte e outros bens de valor histórico, artístico e cultural do Município;

d) abertura de meios de acesso à cultura, à educação, à ciência e ao lazer.

j) ao combate às causas de pobreza e aos fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos. (BARÃO DE COCAIS - MG, 2004).

10.14.1.1 Ária de Carlos Drummond de Andrade

- O maior trem do mundo

O maior trem do mundo
Leva minha terra
Para a Alemanha

Leva minha terra
Para o Canadá
Leva minha terra
Para o Japão

O maior trem do mundo
Puxado por cinco locomotivas a óleo diesel
Engatadas geminadas desembestadas
Leva o meu tempo, minha infância, minha vida
Triturada em 163 vagões de minério e destruição

O maior trem do mundo
Transporta a coisa mínima do mundo.
Meu coração itabirano.

Lá vai o trem maior do mundo
Vai serpenteando, vai sumindo
E um dia, eu sei, não voltará
Pois nem terra nem coração existem mais.

(JORNAL o Cometa Itabirano, 1984).

Itabira, cidade natal de Carlos Drumond de Andrade fica a 30 km de Barão de Cocais e sofreu o efeito da devastação ambiental (Pois nem terra) e da devastação social (nem coração existe mais)

Isto foi preconizado pelo poeta há mais de um quarto de século.

As técnicas extrativistas que aceleram a demanda econômica de um mundo estranho, acabam por fazer escapar, por entre os dedos do poeta, a outrora terra vivida como sua. A abrupta transformação da paisagem abala a comunicação com o progresso que desde então ameaça transformar-se em impostura: finda, em uma manhã, o outrora prometido perpétuo, Essa condição, em que o passado deixa de ser o que era, é acompanhada pela abertura de um hiato entre o homem e o lugar. (FROCHTENGARTEN, 2004).

10.14.1.2 Solo da Prefeitura Municipal de Barão de Cocais

Art.133- O Governo Municipal manterá programa de planejamento, visando promover o desenvolvimento do Município, o bem-estar da população e a melhoria da prestação dos serviços públicos municipais.

Parágrafo Único- O desenvolvimento do Município terá por objetivo a realização plena de seu potencial econômico e a redução das desigualdades sociais no acesso aos bens e serviços, respeitadas as vocações, as peculiaridades e a

cultura locais e preservado o seu patrimônio ambiental, natural e construído.

Art.135- O programa de planejamento municipal deverá orientar-se pelos seguintes princípios básicos:

IV- viabilidade técnica e econômica das proposições, avaliada a partir de interesse social e da solução e dos benefícios públicos;

V- respeito e adequação à realidade local e regional em consonância com os planos e programas municipais, estaduais e federais existentes;

Art.142- A saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação de risco de doenças e outros agravos ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação.

Art.143 - Para atingir os objetivos estabelecidos no artigo anterior. O Município promoverá por todos os meios ao seu alcance:

I- condições dignas de trabalho, saneamento, moradia, alimentação, educação, transporte e lazer;

II - respeito ao meio ambiente, controle da poluição em todas as suas formas.

Art.159- O Município, no exercício de sua competência:

I - incentivar, apoiar e dirigir recursos às manifestações culturais locais;

II – proteger, por todos os meios ao seu alcance, obras, objetos, documentos e imóveis de valor histórico, artístico, cultural e paisagístico.

V – criar, fiscalizar e apoiar o Conselho Municipal de Cultura, que manterá com recursos municipais a Casa de Cultura de Barão de Cocais

Art.166- A ação do Município no campo da assistência social objetivará promover:

I - a integração do indivíduo ao mercado de trabalho e ao meio social.

Art.168- O Município promoverá o seu desenvolvimento econômico, agindo de modo que as atividades econômicas realizadas em seu território contribuam para elevar o nível de vida e o bem-estar da população local, bem como para valorizar o trabalho humano.

Art.180 - A política urbana, a ser formulada no âmbito do programa de planejamento municipal terá por objetivo o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e do bem-estar dos seus habitantes, em consonância com as políticas sociais e econômicas do Município.

Parágrafo único- As funções sociais da cidade dependem do acesso de todos os cidadãos aos bens e aos serviços urbanos, assegurando-lhes condições de vida e moradia compatíveis com o estágio de desenvolvimento do Município.

Art.182- Para assegurar as funções sociais da cidade, o Poder Executivo deverá utilizar os instrumentos jurídicos, tributários, financeiros e de controle urbanístico existentes e à disposição do Município.

Art.187- O Município, em consonância com a sua política urbana e segundo o disposto no seu Plano Diretor, deverá promover planos e programas setoriais destinados a melhorar as condições do transporte público, da circulação de veículos e da segurança do trânsito.

Art.188-O Município deverá atuar no sentido de assegurar a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público Municipal e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para a presente e futuras gerações. (BARÃO DE COCAIS, 2004).

11 ATO FINAL - EPÍLOGO

Está evidente que existe a receita da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) destinada aos municípios onde são explorados os minérios conforme demonstrado na cena 12. do 5º ato.

O governo brasileiro é dono de 61% da holding controladora da VALE por meio do BNDS Banco Nacional de Desenvolvimento Social e de fundos de pensão, como Previ e Funcef, da maior mineradora do Brasil e uma das maiores do mundo. O segundo maior sócio privado, com 21,3% de participação no controle é o Banco Bradesco.

Está mais que evidente a necessidade de se aumentar a alíquota da CFEM sobre a exploração do ferro, no mínimo equiparando com outros países exportadores de minério

É preciso também que a alíquota seja aplicada sobre a receita bruta das mineradoras, pois, como é atualmente, sobre a receita líquida, induz as empresas a aumentar as despesas para diminuir o líquido tributável.

Vejam os salários astronômicos pagos aos diretores da Vale ,conforme relatado na cena 1 do 4º ato.

Questionamento:

Se a Presidente do Brasil, que é o sócio majoritário com poderes inclusive de demitir e admitir o presidente da Vale, como foi feito recentemente, defende o aumento da alíquota da CFEM.

Se o Governador de Minas Gerais, o maior produtor de minério do país também corrobora esta posição.

Se os Prefeitos dos municípios mineradores lutam por esta causa em benefício de seus municípios.

Se o representante da Associação de Municípios Mineradores do Brasil (AMIB) também está nesta luta

Se o povo necessita dos benefícios.

Se todos querem e alguns podem fazer; pergunta-se: Por que não fazem?

O mais intrigante é que já existem os recursos, independente do aumento de alíquota, conforme foi demonstrado. As regras para aplicação dos recursos também

existem e são muitas.

O que falta é uma boa vontade (vontade política) para a solução dos graves problemas que afetam a vida e comprometem a dignidade das pessoas humanas envolvidas.

“Nem neste mundo nem fora dele, nada é possível pensar que possa ser considerado como bom sem limitação, a não ser uma só coisa: uma boa vontade”. (KANT, 2008, p.21).

“A boa vontade não é boa pelo que promove ou realiza, pela aptidão para alcançar qualquer finalidade proposta, mas tão somente pelo querer, isto é, em si mesma”. (KANT, 2008, p.22).

O pior analfabeto é o analfabeto político. Ele não ouve, não fala, nem participa dos acontecimentos políticos. Ele não sabe que o custo de vida, o preço do feijão, do peixe, da farinha, do aluguel, do sapato e do remédio dependem das decisões políticas. O analfabeto político é tão burro que se orgulha e estufa o peito dizendo que odeia a política. Não sabe o imbecil que, da sua ignorância política, nasce a prostituta, o menor abandonado, e o pior de todos os bandidos, que é o político vigarista, pilantra, corrupto e lacaio de empresas nacionais e multinacionais. (BRECHT, 2011).

Para quem fizer alguma coisa:

APLAUSOS.

E o velho maestro Kant - que já alcançara a casa dos setenta anos - retorna ao palco para concluir que:

Só poderemos esperar pela paz universal quando monarcas e ditadores, “que se consideram os possuidores únicos do Estado”, forem coisa do passado, quando cada homem em cada país, “for respeitado como fim absoluto em si mesmo”, e quando as nações aprenderem que “é um crime contra a dignidade humana cada homem utilizá-lo como simples instrumento para lucro de outro homem” (KANT, 2008, p. 138).

APLAUSOS

FECHAM-SE AS CORTINAS.

REFERÊNCIAS

ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de filosofia**. São Paulo: Martins fontes, 2000.

ALEMANHA. **Constituição da República Federal**. Embaixada e Consulados Gerais da Alemanha no Brasil . Disponível
<http://www.brasil.diplo.de/Vertretung/brasilien/pt/01__Willkommen/Constituicao__Hino__Bandeira/Constituicao__Seite.html>.
Acesso em: 26 jul. 2011.

ARISTÓTELES. **Ética a nicômaco**. Tradução de Leonel Valandro e Gerd Bornheim. São Paulo: Ed. Abril S/A- 1973.

ARISTÓTELES. **Ética a nicômaco**. Tradução de Edson Bini. 3. ed. Bauru - SP: Edipro, 2009.

ARISTÓTELES. **Política**. Tradução de Pedro Constantin Tolens. 2. ed. São Paulo: Martin Claret, 2001.

ARNSPERGER, Christian. PARIJS, Philippe Van. **Ética econômica e social**. Trad. Nadyr de Sales e Marcelo Perine. São Paulo: Edições Loyola, 2003.

AUBENQUE, Pierre. **A prudência em Aristóteles**. Tradução de Marisa Lopes. 3. ed. São Paulo: Discurso Editorial, 2003.

AZEVEDO, Antônio Junqueira de. Caracterização jurídica da dignidade da pessoa humana. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, v. 91, n. 797, mar./2002, p. 11-26

BARÃO DE COCAIS - MINAS GERAIS. Lei Orgânica. revisada e promulgada em 20 de abril de 2004. Disponível em: <
http://www.baraodecocais.mg.gov.br/attachments/055_Lei%20Org%C3%A2nica%20Municipal.pdf> Acesso em: 31 jul. 2011.

BARBOSA, Daniella Dutra de Almeida. O Supremo Tribunal Federal e o novo desenho jurisdicional brasileiro. **Revista de Informação Legislativa**, v. 47, n. 186, p. 129-140, abr./jun., 2010.

BARBOSA, Waldemar de Almeida. **A decadência das minas e a fuga da**

mineração. Belo Horizonte: Editora UFMG, 1971.
BETTO, Frei. **Cidade e qualidade de vida**. 2008. Disponível em: <
http://amaivos.uol.com.br/amaivos09/noticia/noticia.asp?cod_Canal=53&cod_noticia=17035> Acesso em: 31 jul. 2011.

BOBBIO, Norberto. **Direito e Estado no pensamento de Emanuel Kant**. 2. ed. Tradução de Alfredo Fait. Brasília: Ed Universidade de Brasília, 1984.

BONAVIDES, Paulo. **Ciência política**. 10. ed. São Paulo: Malheiros, 2000.

BRASIL. Departamento Nacional de Produção Mineral. **Decreto 08 de julho de 2002**. 2002b. Disponível em: <
<http://www.dnrm.gov.br/conteúdo.asp?IDSecao=67&IDPagina=84&IDLegislacao=45>
> Acesso em: 30 jul. 2011.

BRASIL. Departamento Nacional de Produção e Mineral. **Decreto 26 de dezembro de 1994**. 1994c. Disponível em: <
<http://www.dnrm.gov.br/conteúdo.asp?IDSecao=67&IDPagina=84&IDLegislacao=40>
> Acesso em: 30 jul. 2011.

BRASIL. Departamento Nacional de Produção e Mineral. **Decreto de 17 de setembro de 2004**. 2004c. Disponível em: <
<http://www.dnrm.gov.br/conteudo.asp?IDSecao=67&IDPagina=84&IDLegislacao=1874>
> Acesso em: 30 jul. 2011.

BRASIL. Departamento Nacional de Produção e Mineral. **Decreto n. 1 de 11 de janeiro de 1991**. 1991a. Disponível em: <
<http://www.dnrm.gov.br/conteudo.asp?IDSecao=67&IDPagina=84&IDLegislacao=40>
> Acesso em: 30 jul. 2011.

BRASIL. Departamento Nacional de Produção e Mineral. **Decreto n. 2350 de 15 de outubro de 1997**. 1997. Disponível em: <
<http://www.dnrm.gov.br/conteudo.asp?IDSecao=67&IDPagina=84&IDLegislacao=41>
> Acesso em: 30 jul. 2011.

BRASIL. Departamento Nacional de Produção e Mineral. **Decreto n. 3866 de 16 de julho de 2001**. 2001. Disponível em: <
<http://www.dnrm.gov.br/conteudo.asp?IDSecao=67&IDPagina=84&IDLegislacao=186>
> Acesso em: 30 jul. 2011.

BRASIL. Departamento Nacional de Produção e Mineral. **Decreto n. 3358 de 02 de fevereiro de 2000**. 2000b. Disponível em: <
<http://www.dnpm.gov.br/conteudo.asp?IDSecao=67&IDPagina=84&IDLegislacao=44>
> Acesso em: 30 jul. 2011.

BRASIL. Departamento Nacional de Produção e Mineral. **Decreto n. 4356 de 02 de setembro de 2002**. 2002a. Disponível em: <
<http://www.dnpm.gov.br/conteudo.asp?IDSecao=67&IDPagina=84&IDLegislacao=4674>
> Acesso em: 30 jul. 2011.

BRASIL. Departamento Nacional de Produção e Mineral. **Decreto n. 69885 de 31 de dezembro de 1971**. 1971. Disponível em: <
<http://www.dnpm.gov.br/conteudo.asp?IDSecao=67&IDPagina=84&IDLegislacao=31>
> Acesso em: 30 jul. 2011.

BRASIL. Departamento Nacional de Produção e Mineral. **Decreto n. 66404 de 01 de abril de 1970**. 1970. Disponível em: <
<http://www.dnpm.gov.br/conteudo.asp?IDSecao=67&IDPagina=84&IDLegislacao=30>
> Acesso em: 30 jul. 2011.

BRASIL. Departamento Nacional de Produção e Mineral. **Decreto n. 62934 de 02 de abril de 1968**. 1968. Disponível em: <
<http://www.dnpm.gov.br/conteudo.asp?IDSecao=67&IDPagina=84&IDLegislacao=29>
> Acesso em: 30 jul. 2011.

BRASIL. Departamento Nacional de Produção e Mineral. **Decreto n. 88814 de 04 de outubro de 1983**. 1983. Disponível em: <
<http://www.dnpm.gov.br/conteudo.asp?IDSecao=67&IDPagina=84&IDLegislacao=33>
> Acesso em: 30 jul. 2011.

BRASIL. Departamento Nacional de Produção e Mineral. **Decreto n. 85064 de 26 de agosto de 1980**. 1980. Disponível em: <
<http://www.dnpm.gov.br/conteudo.asp?IDSecao=67&IDPagina=84&IDLegislacao=32>
> Acesso em: 30 jul. 2011.

BRASIL. Departamento Nacional de Produção e Mineral. **Decreto n. 98830 de 15 de janeiro de 1990**. 1990b. Disponível em: <
<http://www.dnpm.gov.br/conteudo.asp?IDSecao=67&IDPagina=84&IDLegislacao=197>
> Acesso em: 30 jul. 2011.

BRASIL. Departamento Nacional de Produção e Mineral. **Decreto n. 98812 de 09 de janeiro de 1990.** 1990c. Disponível em: <
<http://www.dnpm.gov.br/conteudo.asp?IDSecao=67&IDPagina=84&IDLegislacao=38>
> Acesso em: 30 jul. 2011.

BRASIL. Departamento Nacional de Produção e Mineral. **Decreto n. 97632 de 10 de abril de 1989.** 1989e. Disponível em: <
<http://www.dnpm.gov.br/conteudo.asp?IDSecao=67&IDPagina=84&IDLegislacao=37>
> Acesso em: 30 jul. 2011.

BRASIL. Departamento Nacional de Produção e Mineral. **Decreto n. 97507 de 13 de fevereiro de 1989.** 1989f. Disponível em: <
<http://www.dnpm.gov.br/conteudo.asp?IDSecao=67&IDPagina=84&IDLegislacao=420>
> Acesso em: 30 jul. 2011.

BRASIL. Departamento Nacional de Produção e Mineral. **Decreto n. 95002 de 05 de outubro de 1987.** 1987. Disponível em: <
<http://www.dnpm.gov.br/conteudo.asp?IDSecao=67&IDPagina=84&IDLegislacao=36>
> Acesso em: 30 jul. 2011.

BRASIL. Departamento Nacional de Produção e Mineral. **Decreto-Lei n. 227, de 27 de fevereiro de 1967.** 1967. Disponível em: <
<http://www.dnpm.gov.br/ba/conteudo.asp?IDSecao=580>> Acesso em: 30 jul. 2011.

BRASIL. Departamento Nacional de Produção e Mineral. **Decreto-Lei n. 7841, de 08 de agosto de 1945.** 1945. Disponível em: <
http://4ccr.pgr.mpf.gov.br/institucional/grupos-de-trabalho/gt-aguas/docs_legislacao/decreto_lei_7841.pdf> Acesso em: 30 jul. 2011.

BRASIL. Departamento Nacional de Produção e Mineral. **Decreto-Lei n. 4146, de 04 de março de 1942.** 1942. Disponível em: <
<http://www.dnpm.gov.br/conteudo.asp?IDSecao=67&IDPagina=84&IDLegislacao=2>>
Acesso em: 30 jul. 2011.

BRASIL. Departamento Nacional de Produção e Mineral. **Decreto-Lei n. 4146, de 13 de dezembro de 2005.** 2005b. Disponível em: <
<http://www.dnpm.gov.br/conteudo.asp?IDSecao=67&IDPagina=84&IDLegislacao=404>
Acesso em: 30 jul. 2011.

BRASIL. Departamento Nacional de Produção e Mineral. **Lei n. 10.743, de 09 de outubro de 2003.** 2003. Disponível em: <

<http://www.dnrm.gov.br/conteudo.asp?IDSecao=67&IDPagina=84&IDLegislacao=27>
> Acesso em: 25 jul. 2011.

BRASIL. Departamento Nacional de Produção e Mineral. **Lei n. 10.848, de 15 de março de 2004.** 2004b. Disponível em: <
<http://www.dnrm.gov.br/conteudo.asp?IDSecao=67&IDPagina=84&IDLegislacao=188>> Acesso em: 25 jul. 2011.

BRASIL. Departamento Nacional de Produção e Mineral. **Lei n. 11.046, de 27 de dezembro de 2004.** 2004a. Disponível em: <
<http://www.dnrm.gov.br/conteudo.asp?IDSecao=67&IDPagina=84&IDLegislacao=376>> Acesso em: 25 jul. 2011.

BRASIL. Departamento Nacional de Produção e Mineral. **Lei n. 11.233, de 22 de dezembro de 2005.** 2005a. Disponível em: <
<http://www.dnrm.gov.br/conteudo.asp?IDSecao=67&IDPagina=84&IDLegislacao=406>> Acesso em: 25 jul. 2011.

BRASIL. Departamento Nacional de Produção e Mineral. **Lei n. 11.685, de 02 de junho de 2008.** 2008. Disponível em: <
<http://www.dnrm.gov.br/conteudo.asp?IDSecao=67&IDPagina=84&IDLegislacao=512>> Acesso em: 25 jul. 2011.

BRASIL. Departamento Nacional de Produção e Mineral. **Lei n. 12.002, de 29 de julho de 2009.** 2009b. Disponível em:
<<http://www.dnrm.gov.br/conteudo.asp?IDSecao=67&IDPagina=84&IDLegislacao=571>> Acesso em: 25 jul. 2011.

BRASIL. Departamento Nacional de Produção e Mineral. **Lei n. 12.087, de 11 de novembro de 2009.** 2009a. Disponível em:
<<http://www.dnrm.gov.br/conteudo.asp?IDSecao=67&IDPagina=84&IDLegislacao=580>> Acesso em: 25 jul. 2011.

BRASIL. Departamento Nacional de Produção e Mineral. **Lei n. 4076, de 23 de junho de 1962.** 1962. Disponível em: <
<http://www.dnrm.gov.br/conteudo.asp?IDSecao=67&IDPagina=84&IDLegislacao=5>>
Acesso em: 29 jul. 2011.

BRASIL. Departamento Nacional de Produção e Mineral. **Lei n. 6403, de 15 de dezembro de 1976.** 1976. Disponível em: <
<http://www.dnrm.gov.br/conteudo.asp?IDSecao=67&IDPagina=84&IDLegislacao=6>

> Acesso em: 29 jul. 2011.

BRASIL. Departamento Nacional de Produção e Mineral. **Lei n. 6567, de 24 de setembro de 1978.** 1978. Disponível em: <

<http://www.dnpm.gov.br/conteudo.asp?IDSecao=67&IDPagina=84&IDLegislacao=77>

> Acesso em: 29 jul. 2011.

BRASIL. Departamento Nacional de Produção e Mineral. **Lei n. 6634, de 02 de maio de 1979.** 1979b. Disponível em: <

<http://www.dnpm.gov.br/conteudo.asp?IDSecao=67&IDPagina=84&IDLegislacao=107>

> Acesso em: 29 jul. 2011.

BRASIL. Departamento Nacional de Produção e Mineral. **Lei n. 6726, de 21 de novembro de 1979.** 1979a. Disponível em: <

<http://www.dnpm.gov.br/conteudo.asp?IDSecao=67&IDPagina=84&IDLegislacao=107>

> Acesso em: 29 jul. 2011.

BRASIL. Departamento Nacional de Produção e Mineral. **Lei n. 6938, de 31 de agosto de 1981.** 1981. Disponível em: <

<http://www.dnpm.gov.br/conteudo.asp?IDSecao=67&IDPagina=84&IDLegislacao=457>

> Acesso em: 29 jul. 2011.

BRASIL. Departamento Nacional de Produção e Mineral. **Lei n. 7085, de 21 de dezembro de 1982.** 1982. Disponível em: <

<http://www.dnpm.gov.br/conteudo.asp?IDSecao=67&IDPagina=84&IDLegislacao=11>

> Acesso em: 29 jul. 2011.

BRASIL. Departamento Nacional de Produção e Mineral. **Lei n. 7194, de 11 de junho de 1984.** 1984. Disponível em: <

<http://www.dnpm.gov.br/conteudo.asp?IDSecao=67&IDPagina=84&IDLegislacao=12>

> Acesso em: 29 jul. 2011.

BRASIL. Departamento Nacional de Produção e Mineral. **Lei n. 7766, de 11 de maio de 1989.** 1989d. Disponível em: <

<http://www.dnpm.gov.br/conteudo.asp?IDSecao=67&IDPagina=84&IDLegislacao=13>

> Acesso em: 29 jul. 2011.

BRASIL. Departamento Nacional de Produção e Mineral. **Lei n. 7805, de 18 de julho de 1989.** 1989c. Disponível em: <

<http://www.dnpm.gov.br/conteudo.asp?IDSecao=67&IDPagina=84&IDLegislacao=14>

> Acesso em: 29 jul. 2011.

BRASIL. Departamento Nacional de Produção e Mineral. **Lei n. 7886, de 20 de novembro de 1989.** 1989b. Disponível em: <
<http://www.dnpm.gov.br/conteudo.asp?IDSecao=67&IDPagina=84&IDLegislacao=15>
> Acesso em: 29 jul. 2011.

BRASIL. Departamento Nacional de Produção e Mineral. **Lei n. 7990, de 28 de dezembro de 1989.** 1989a. Disponível em: <
<http://www.dnpm.gov.br/conteudo.asp?IDSecao=67&IDPagina=84&IDLegislacao=16>
> Acesso em: 29 jul. 2011.

BRASIL. Departamento Nacional de Produção e Mineral. **Lei n. 8.876, de 2 de maio de 1994.** 1994: Autoriza o Poder Executivo a instituir como Autarquia o Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), e dá outras providências. 1994d. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8876.htm >
Acesso em: 31 jul. 2011.

BRASIL. Departamento Nacional de Produção e Mineral. **Lei n. 8001, de 13 de março de 1990.** 1990a. Disponível em: <
<http://www.dnpm.gov.br/conteudo.asp?IDSecao=67&IDPagina=84&IDLegislacao=17>
> Acesso em: 25 jul. 2011.

BRASIL. Departamento Nacional de Produção e Mineral. **Lei n. 8176, de 08 de fevereiro de 1991.** 1991a. Disponível em: <
<http://www.dnpm.gov.br/conteudo.asp?IDSecao=67&IDPagina=84&IDLegislacao=18>
> Acesso em: 25 jul. 2011.

BRASIL. Departamento Nacional de Produção e Mineral. **Lei n. 8876, de 02 de maio de 1994.** 1994b. Disponível em: <
<http://www.dnpm.gov.br/conteudo.asp?IDSecao=67&IDPagina=84&IDLegislacao=19>
> Acesso em: 25 jul. 2011.

BRASIL. Departamento Nacional de Produção e Mineral. **Lei n. 8901, de 30 de junho de 1994.** 1994a. Disponível em: <
<http://www.dnpm.gov.br/conteudo.asp?IDSecao=67&IDPagina=84&IDLegislacao=20>
> Acesso em: 25 jul. 2011.

BRASIL. Departamento Nacional de Produção e Mineral. **Lei n. 8982, de 24 de janeiro de 1995.** 1995c. Disponível em: <
<http://www.dnpm.gov.br/conteudo.asp?IDSecao=67&IDPagina=84&IDLegislacao=21>
> Acesso em: 25 jul. 2011.

BRASIL. Departamento Nacional de Produção e Mineral. **Lei n. 9051, de 18 de maio de 1995.** 1995b. Disponível em: <
<http://www.dnpm.gov.br/conteudo.asp?IDSecao=67&IDPagina=84&IDLegislacao=22>
> Acesso em: 25 jul. 2011.

BRASIL. Departamento Nacional de Produção e Mineral. **Lei n. 9055, de 01 de junho de 1995.** 1995a. Disponível em: <
<http://www.dnpm.gov.br/conteudo.asp?IDSecao=67&IDPagina=84&IDLegislacao=23>
> Acesso em: 25 jul. 2011.

BRASIL. Departamento Nacional de Produção e Mineral. **Lei n. 9314, de 14 de novembro de 1996.** 1996. Disponível em: <
<http://www.dnpm.gov.br/conteudo.asp?IDSecao=67&IDPagina=84&IDLegislacao=24>
> Acesso em: 25 jul. 2011.

BRASIL. Departamento Nacional de Produção e Mineral. **Lei n. 9605, de 12 de fevereiro de 1998.** 1998. Disponível em: <
<http://www.dnpm.gov.br/conteudo.asp?IDSecao=67&IDPagina=84&IDLegislacao=45>
> Acesso em: 25 jul. 2011.

BRASIL. Departamento Nacional de Produção e Mineral. **Lei n. 9827, de 27 de agosto de 1999.** 1999. Disponível em: <
<http://www.dnpm.gov.br/conteudo.asp?IDSecao=67&IDPagina=84&IDLegislacao=25>
> Acesso em: 25 jul. 2011.

BRASIL. Departamento Nacional de Produção e Mineral. **Lei n. 9993, de 24 de julho de 2000.** 2000a. Disponível em: <
<http://www.dnpm.gov.br/conteudo.asp?IDSecao=67&IDPagina=84&IDLegislacao=26>
> Acesso em: 25 jul. 2011.

BRASIL. Departamento Nacional de Produção e Mineral. **Portaria n. 350, de 10 de outubro de 2006.** 2006a. Disponível em: <
<http://www.dnpm.gov.br/conteudo.asp?IDSecao=67&IDPagina=84&IDLegislacao=43>
> Acesso em: 30 jul. 2011.

BRASIL. Departamento Nacional de Produção e Mineral. **Portaria n. 340, de 10 de outubro de 2006.** 2006b. Disponível em: <
<http://www.dnpm.gov.br/conteudo.asp?IDSecao=67&IDPagina=84&IDLegislacao=43>
> Acesso em: 30 jul. 2011.

BRASIL. Departamento Nacional de Produção e Mineral. **Portaria n. 295, de 01 de**

setembro de 2006. 2006c. Disponível em: <
<http://www.dnrm.gov.br/conteudo.asp?IDSecao=67&IDPagina=84&IDLegislacao=430>> Acesso em: 30 jul. 2011.

BRASIL. Departamento Nacional de Produção e Mineral. **Portaria n. 201, de 14 de julho de 2006.** 2006d. Disponível em: <
<http://www.dnrm.gov.br/conteudo.asp?IDSecao=67&IDPagina=84&IDLegislacao=422>> Acesso em: 30 jul. 2011.

BRASIL. Departamento Nacional da Produção Mineral. **Portaria n. 199, de 14 de julho de 2006.** 2006e. Disponível em: <
<http://www.dnrm.gov.br/conteudo.asp?IDSecao=67&IDPagina=84&IDLegislacao=421>> Acesso em: 30 jul. 2011.

BRASIL. Departamento Nacional da Produção Mineral. **Portaria n. 140, de 17 de maio de 2006.** 2006f. Disponível em: <
<http://www.dnrm.gov.br/conteudo.asp?IDSecao=67&IDPagina=84&IDLegislacao=416>> Acesso em: 30 jul. 2011.

BRASIL. Departamento Nacional de Produção e Mineral. **Proposta a Emenda Constitucional n. 236, de 2004.** 2004e. Disponível em: <
<http://www.dnrm.gov.br/conteudo.asp?IDSecao=67&IDPagina=84&IDLegislacao=202>> Acesso em: 31 jul. 2011.

BRASIL. Departamento Nacional de Produção e Mineral. Ministério de Minas e Energias. **Arrecadação CFEM do Estado - MG e ano 2011.** Disponível em: <
https://sistemas.dnrm.gov.br/arrecadacao/extra/Relatorios/arrecadacao_cfem_muni.aspx?ano=2011&uf=MG> Acesso em: 31 jul. 2011.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** 1988. Disponível em: <
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm> Acesso em: 28 jul. 2011.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 10.835, de 8 de janeiro de 2004:** Institui a renda básica de cidadania e dá outras providências. 2004d. Disponível em: <
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.835.htm> Acesso em: 28 jul. 2011.

BRECHT, Bertolt. **O analfabeto político.** Disponível em: <

<http://www.planetaeducacao.com.br/portal/artigo.asp?artigo=493>> Acesso em: 31 jul. 2011.

BUARQUE, Chico. **Ópera do malandro**. São Paulo: Livraria Cultura, 1978.

BUKHARIN, N. **O imperialismo e a economia mundial**. 2. ed. Tradução de Aurélia Sampaio Leite. Rio de Janeiro: Gráfica editora Laemmert s.a., 1969.

CABIDO, Ângelo. **Estado de Minas**, Belo Horizonte, 7 mar. 2011.

CASOY, Sérgio. **A Invenção da ópera ou a história de um engano Florentino**. ed. São Paulo: Algor Editora Ltda, 2007.

CHAVES, Gilberto. Pagliacci - Ópera de Ruggiero Leoncavallo, **Perfil do compositor Ruggiero Leoncavallo**. 2003. Disponível em: < <http://www2.uol.com.br/spimagem/opera/pagliacci/index.htm>> Acesso em: 31 jul. 2011.

COMPANHIA VALE DO RIO DOCE, Relatório de sustentabilidade, 2007. p.174.

COMPANHIA VALE DO RIO DOCE, Relatório de Sustentabilidade, 2008. p.174.

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO - MG. Festa Nossa Senhora do Rosário. **Folheto**, jan. 2011. Fotos: Pâmella Ribeiro- Projeto Gráfico: Geraldo Luiz de Souza

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. **Versão na Íntegra**. Disponível em: < <http://www.dhnet.org.br/direitos/deconu/textos/integra.htm>> Acesso em 31 jul. 2011.

DEFESA de direitos humanos. Discurso de Tomada de Posse: Dilma, Primeira Presidente do Brasil; 6 jan. 2011. Disponível em: < <http://athiofia.blogspot.com/2011/01/discurso-de-tomada-de-posse-dilma.html>> Acesso em 31 jul. 2011.

DIOGENES LAERCIO. **Vidas de los filósofos mas ilustres**. 2. ed. Buenos Aires: Espasa-Calpe, 1949.

DURANT, Will. **Os grandes pensadores**. 5. ed São Paulo: Ed. Nacional, 1959.
DWORKIN, Ronald. **O império do direito**. 2. ed.. Tradução de Jefferson Luiz Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

FAMÍLIA GOLDSCHMIDT. **Vila de Sewell e Mina El Teniente - Patrimônio da Humanidade construído com o cobre do Chile**. 2009. Disponível <
<http://ecoviagem.uol.com.br/blogs/familia-goldschmidt/expedicao-giro-pela-america/sewell-a-cidade-do-cobre-9647.asp>>.
Acesso em: 26 jul. 2011.

FARIA, José Lino de. **Folia de Reis**. 2007. 1 CD.Grav.Studio Fábrica de Música-BH MG Produzido por Sony DADC Brasil- Manaus - AM

FROCHTENGARTEN, Fernando. Memória e colonização em Carlos Drummond de Andrade. *Psicologia & Sociedade*. **Psicol. Soc.** v.16 n.3 Porto Alegre Sept./Dec. 2004. Disponível em: <
http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-71822004000300012>
Acesso em: 31 jul. 2011.

GALUPPO, Marcelo Campos. **Igualdade e diferença**. Belo Horizonte: Livraria Mandamentos Editora, 2002.

GÊNESIS. In: A BÍBLIA: tradução ecumênica. São Paulo: Paulinas, 2002.

GONZÁLES, Carlos. **Revista Viver**, v. 3, n. 33, abr. 2010.

GUIA de Informações Turísticas. Associação do Circuito do Ouro, 2008.
WWW.Cidadeshistoricasdeminas.com.br

HUBERMAN, Leo. **História da riqueza do homem**. 11. ed. Tradução de Waltensir Dutra. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1976.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, 2007.

ITÁLIA. **Constituição da República Italiana**. 2.ed. Rio de Janeiro: Edições Trabalhistas, 1991.

JARDIM, Lauro. A Eroeike só cresce. **Veja**, São Paulo, 20 jul. p. 58, 2011.

JORNAL, O **Cometa** Itabirano, 1984. Disponível em: <<http://www.skyscrapercity.com/archive/index.php/t-538466.html>> Acesso em: 31 jul. 2011.

KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes e outros escritos**. Tradução de Leopoldo Holzbach. São Paulo: Editora Martin Claret Ltda, 2008.

KANT, Immanuel; TERRA, Ricardo R. (Org.). **Idéia de uma história universal de um ponto de vista cosmopolita**. São Paulo: Brasiliense, 1986. 150p. (Elogio da filosofia)

KELSEN, Hans. **Teoria pura do direito**. 7. ed. Tradução João Baptista Machado. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

KRAUT, Richard et al. **Aristóteles: a ética a Nicômaco**. Porto Alegre: Artmed, 2009.

LAFER, Celso. **A reconstrução dos direitos humanos: a contribuição de Hannah Arendt** Estudos Avançados, v. 11, n. 30, 1997. Disponível <<http://www.scielo.br/pdf/ea/v11n30/v11n30a05.pdf>>. Acesso em: 31 jul. 2011.

LÖWE, Adolf. **Economia e sociologia: um apelo por cooperação entre as ciências sociais**. Tradução de José de Faria Tavares. Rio de Janeiro: Revista Forense, 1956.

MALEBRANCHE, Nicolas. **De la Recherche de la Verité**, Paris: 1762, p. XXVIII. v.1.

MERLE, Jean- Christophe. **Direito e legitimidade**. São Paulo: Landy Livraria Editora e Distribuidora Ltda, 2003.

MICHAELIS: moderno dicionário da língua portuguesa. São Paulo: Melhoramentos. 2009. Disponível em: <<http://michaelis.uol.com.br/moderno/portugues/index.php?lingua=portugues-portugues&palavra=libreto>> Acesso em: 30 jul. 2011.

MINAS GERAIS. **Lei Estadual de incentivo à cultura de Minas Gerais**. Disponível em: <http://www.cultura.mg.gov.br/ARQUIVOS/EDITAL_LEI.pdf> Acesso em: 29 jul. 2011.

NICOLA, Abbagnano. **Dicionário de filosofia**. 4. ed. Tradução de Alfredo Bosi. São Paulo: Ed. Martins Fontes, 2000.

O ÚLTIMO discurso: Charlin Chaplin de o grande ditador. 2011. Disponível em: <<http://ogritonoticias.blogspot.com/2011/07/discurso-grande-ditador-charlin-chaplin.html>> Acesso em: 29 jul. 2011.

PARIJS, Philippe Van. A renda básica: por que, como e quando nos países dos hemisférios norte e sul? **Econômica**, v.4, n.1 p.75-93, jun. 2002.

PARIJS, Philippe Van. **Economistas da Bélgica**. 2010. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Philippe_Van_Parijs>. Acesso em: 29 jul. 2011.

PARIJS, Philippe van. Renda básica: renda mínima garantida para o século XXI?. **Estudos Avançados**, São Paulo, v.14 , n.40 , , p.179-210, set./dez.2000.

PAVIS, Patrice. **Dicionário de teatro**. São Paulo: Perspectiva, 1999.

PENTEADO FILHO, Nestor S. **Coleção SOS, sínteses organizadas saraiva: direitos humanos**, Ed.Saraiva, v. 34. Disponível em: <<http://www.editorasaraiva.com.br/repositorioAmostra/9788502082502.pdf> > Acesso em 31 jul. 2011.

PILLAR, I.A. **Responsabilidade social empresarial: análise da experiência brasileira a partir de casos selecionados**. Rio de Janeiro. Monografia de Bacharelado (Instituto de Economia). Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2006.

PORTUGAL. Constituição. (1976). Disponível em: <http://translate.google.com.br/translate?hl=pt-BR&langpair=en%7Cpt&u=http://servat.unibe.ch/icl/po00000_.html>. Acesso em: 26 jul. 2011.

REALE, Giovanni; ANTISERI, Dario. **História da filosofia: de Freud à atualidade**. São Paulo: Paulus, 2006. volume 7

REALIZAÇÕES: 2010 foi um ano de grandes realizações. 2011 será ainda melhor. **Veja**, São Paulo, 12 jan. p. 27-28, 2011

RIVABEM, Fernanda Schaefer. **A dignidade da pessoa humana como valor-fonte do sistema constitucional brasileiro**. 2005. Dissertação (Mestrado). Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Disponível <ojs.c3sl.ufpr.br/ojs2/index.php/direito/article/download/.../4981 >. Acesso em: 31 jul. 2011.

SALVADOR, Alexandre. O reality show de 1 bilhão de telespectadores. **Veja**, São Paulo, 20 out. p. 122-126, 2010.

SANTOS, Ângelo Heleodoro dos. O ouro é de minas, o lucro não, **Estado de Minas, Belo Horizonte**, 23 jul. /2006; 17 dez. /2006. p.1 Folheto, 2009.

SARAPU, Daniel Vieira. **Para salvar a liberdade através da solidariedade: a justiça como real-liberdade-para-todos** proposta por Philippe Van Parijs. 2007. 249 f. Dissertação (Mestrado) - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Programa de Pós-Graduação em Direito.

SCHAFF, Adam. **O Marxismo e o indivíduo**. Tradução de Heidrun Mendes da Silva. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 1967.

SOUTO, Isabella; CIPRIANI, Juliana. **Estado de Minas**, Belo Horizonte, 22 abr. 2011.

SUPLICY, Eduardo Matarazzo. CURY, Samir. A renda mínima garantida como proposta para remover a pobreza do Brasil. **Revista Economia Política**, v.14, n. 1, jan.-mar.1994.

TRABULSI, José Antônio Dabdab. **Dionisismo, poder e sociedade**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2004.

UMA bebida amarga. **Veja**, São Paulo, 26 jan. p. 72-74, 2011.

VALE, Rodrigo; CANÇADO, Isabela Lopes; GAZZINELLI, Gustavo T. In: ENCONTRO INTERNACIONAL DOS ATINGIDOS PELA VALE, 1. 12-15 de abril, Rio de Janeiro, 2010.

VIEIRA, Marta. Mineiro assume comando da Vale. **Estado de Minas**, Belo Horizonte, p. 17, 20 maio 2011.

WEBER, Max. **Economia e sociedade**: fundamentos da sociologia compreensiva. 4. ed. Brasília: Ed. UnB; São Paulo: Imprensa Oficial, 2004.

ZOLA, Émile. **Germinal**. 2. ed. São Paulo: Círculo do Livro, 1976.